

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII-11° DA REPUBLICA--N. 103

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 17 DE ABRIL DE 1899

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.249, que approva o regulamento e tarifas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Timbaúba,

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha — Expediente de 5 e 6 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 15 do corrente, da Directoria Geral das Obras e Viação—Relatorio dos serviços do Jardim Botânico.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar.

### NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.249—DE 7 DE ABRIL DE 1899

Approva o regulamento e tarifas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Timbaúba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o regulamento e tarifas de transportes e serviço telegraphico, da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Timbaúba, os quaes com este baixam, assignados pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 7 de abril de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Severino Vieira.*

**Regulamento e tarifas dos transportes e serviço telegraphico, da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro e Timbaúba, a que se refere o decreto n. 3.249, desta data.**

### PASSAGEIROS

Art. 1.° Os passageiros pagam os preços fixados nos quadros annexos 1 e 2.

Art. 2.° A distribuição dos bilhetes cessa cinco minutos antes da partida dos trens e a essa hora serão fechadas as portas, que dão ingresso para a estação.

Art. 3.° Os passageiros só teem entrada nos carros com um bilhete ou passe da companhia.

Art. 4.° Os bilhetes ou passes devem ser apresentados sempre que forem exigidos pelos empregados da administração, e entregues nas terminações das viagens.

Art. 5.° Os bilhetes para viagem de ida são validos unicamente no dia e trem para que forem distribuidos; os de ida e volta, porém, dão direito á volta em qualquer trem ordinario de passageiros, dentro de 24 horas, ou 48, si forem comprados em vespera de domingo, dia santificado, ou de festa nacional. Neste ultimo caso os bilhetes de 1° classe são validos para 72 horas.

Quando na expiração destes prazos não houver trem, a volta só poderá ter lugar no primeiro trem ordinario de passageiros que se seguir.

Art. 6.° Os passes concedidos por serviço do Governo, ou da estrada de ferro, não são transferiveis, e os seus portadores não podem viajar em carro de classe superior á designada nellos, ainda mesmo pagando a diferença correspondentes.

Art. 7.° A administração poderá emitir bilhetes de assignatura, os quaes dão direito ao transporte nos trens ordinarios de passageiros somente, e terão as seguintes deducções sobre a tarifa geral:

Para um mez.....	30 por cento
Para três mezes.....	40 por cento
Para seis mezes.....	50 por cento

Os bilhetes de assignatura poderão comprehender somente os dias uteis á vontade do assignante, e não serão transferiveis, salvo os de 2° classe para criações de uma mesma pessoa, declarando esta ao tomar a assignatura e escrevendo-se no respectivo bilhete os nomes dos que delles se servirão.

Art. 8.° A administração tem o direito de tomar qualquer dos bilhetes ou passes de que tratam os artigos antecedente, quando apresentados por pessoas, que delles se não devam servir, cobrando o duplo das passagens; os bilhetes, ou passes, serão considerados de nenhum valor, e os assignantes nenhum direito terão á indemnização.

Art. 9.° O viajante encontrado no trem sem bilhete pagará o preço da viagem e mais 20 % contados da estação inicial da partida do trem, si não provar que entrou em outra, ou contados desta si o provar.

O viajante encontrado no trem com bilhete não carimbado ou perempto, além de pagar o preço da viagem, como acima, fica sujeito á multa de dez mil réis (10\$000).

Considera-se perempto o bilhete que indicar dia ou trem diverso do da arrecadação e o de ida e volta que tiver excedido o prazo.

Os que excederem o trajecto, ou que viajarem em classe superior á que tiverem direito, pagarão a diferença de sua passagem recebendo um bilhete suplementar.

Art. 10. O passageiro que ficar em qualquer ponto á quem do designado em seu bilhete deve fazer entrega deste ao chefe da estação e perde o direito ao resto da viagem, que só poderá effectuar comprando novo bilhete.

Art. 11. Os doentes e os alienados devem ser acompanhados e só podem ser transportados em carros separados, pagando a lotação do respectivo carro com abate de 25 por cento, fazendo o pedido por escripto 25 horas antes ao chefe da estação.

Art. 12. As crianças menores de tres annos, que viajarem sempre ao collo, nada pagam: as de seis annos, que se acomodarem duas em cada lugar, pagam metade de passagem e devem ser acompanhadas.

Art. 13. A administração poderá alugar um ou mais carros nos trens ordinarios de passageiros, sem prejuizo do serviço da estrada de ferro, mediante o abatimento de 25 por cento sobre o valor total das respectivas lotações, quando esta lotação não for menor de 28\$000.

Art. 14. E' expressamente prohibido a qualquer passageiro:

I. Viajar em carro de classe superior á que designar o seu bilhete, salvo si previamente houver pago a diferença da passagem;

II. Viajar nos carros de 1° classe, estando descalço.

III. Entrar ou sair dos carros com o trem em movimento.

IV. Entrar ou sair por outro lugar que não seja a plata-fórma da estação e porta para este fim designada.

Art. 15. A entrada dos trens é interdicta:

I. A's pessoas embriagadas, ou indecentemente vestidas ou que offendam a moral publica;

III. Aos portadores de armas carregadas, materias inflammaveis, ou objectos, cujo odor possa incommodar os passageiros.

Art. 16. Ninguem póde transportar consigo nos trens mais de uma arma de fogo, a qual deve ser apresentada ao chefe da estação para verificar si se acha descarregada.

Essa disposição não se applica aos agentes da força publica, que viajarem em serviço do Governo, acompanhando presos ou recrutas.

Art. 17. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e depois de advertido pelos empregados da estrada de ferro, persistir na infracção, será posto fóra da estação, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem. Si a infracção fór commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de vinte a cincoenta mil réis; e no caso de recusar-se a pagal-a, ou si, depois desta satisfeita, não corrigir-se, o conductor o entregará ao chefe da estação mais proxima, para remettel-o á autoridade policial, a qual procederá como fór de direito.

### Bagagem

Art. 18. Os passageiros podem transportar gratuitamente, e sob sua unica responsabilidade um volume de bagagem, cujo peso não exceda de 15 kilogrammas e possa ser collocado por baixo de seu lugar, sem incommodar os demais viajantes.

Esta concessão não se estende aos objectos preciosos.

Os menores que pagarem meia passagem não terão direito ao transporte gratuito de bagagem.

A bagagem, de que trata o presente artigo, comprehende simplesmente os objectos de uso ordinario, taes como roupa, artigos de *toilette*, etc., ou objectos que devam servir durante o trjecto.

Art. 19. Toda a bagagem que não se achar nas condições do artigo precedente, deve ser registrada e será transportada de conformidade com a tarifa n. 1, para o que será entregue no escriptorio respectivo, pelo menos 20 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzi-la.

Art. 20. Os volumes de bagagem apresentados para serem transportados pelos trens de passageiros, poderão ser recusados, desde que seu peso exceder de 100 kilogrammas, ou o seu volume de 2 metros cubicos.

Art. 21. A bagagem registrada deve ser retirada no dia da sua chegada à estação de destinataria. A que não for recolhida naquelle dia ficará no estão por conta e risco de quem pertencer, pagand' de armazenagem 100 réis por dia e por 10 kilogrammas, ou fração de 10 kilogrammas.

A bagagem, que, a pedido ou por negligencia do expelitor, deixar de ser registrada no dia de sua entrega na estação, fica sujeita às mesmas condições de armazenagem.

Art. 22. Em caso de perda, ou damno de um ou mais volumes de bagagem, o passageiro tem direito de reclamar da administração a somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damnificados, na razão de 58 por 10 kilogrammas, ou fração de 10 kilogrammas.

Si a indemnização tiver logar por damno ou avaria, e na razão da somma fixada no presente artigo, a bagagem ficará pertencendo à companhia.

Esta disposição não se entende com os objectos preciosos, cujos valores foram declarados, ou com os volumes, cujo conteúdo for conhecido, os quaes serão pagos, aquelles pelos respectivos valores e estes por arbitramento feito de accordo com as leis em vigor.

TARIFA N. 1

Art. 23. A tarifa n. 1 comprehende os objectos que não excederem de 100 kilogrammas, de peso, ou de dous metros cubicos de volume, e que devam ser transportados pelos trens de passageiros.

Art. 24. As mercadorias expelidas pela tarifa n. 1 pagam por unidade de 10 kilogrammas, de conformidade com o quadro anexo n. 3.

Art. 25. As mercadorias expelidas pelas condições da tarifa n. 1 devem ser entregues no escriptorio do registro pelo menos 20 minutos antes da partida do trem, que tiver de conduzi-las.

Art. 26. Os objectos de um peso, ou volume superior ao fixado pela tarifa n. 1, podem ser igualmente transportados pelos trens de passageiros, em virtude de requisição dos expelitores e pelas condições da mesma tarifa, contanto que não prejudiquem a expedição de outras mercadorias de preferencia, nem retardem a marcha dos ditos trens.

Art. 27. As mercadorias expelidas pelas condições da tarifa n. 1, que não forem retiradas no dia da sua chegada à estação de seu destino, ficam sujeitas ao disposto no art. 21.

Art. 28. As mercadorias expelidas pelas condições da Tarifa n. 1, que forem extraviadas ou damnificadas, ficam sujeitas às disposições do art. 22.

Art. 29. Os fretes dos objectos expelidos pelas condições da tarifa n. 1, são pagos no acto da inscripção.

TARIFA N. 2

Art. 30. A tarifa n. 2, comprehende os objectos classificados no quadro anexo e semelhantes, que serão transportados nos trens de mercadorias.

Art. 31. As mercadorias transportadas pelas condições da tarifa n. 2, se dividem em cinco classes, e seus fretes são cobrados: por unidades de 10 kilogrammas, para as classes 1, 2 e 3 e de 1.000 kilogrammas para as classes 4 e 5, de conformidade com os quadros annexos ns. 4, 5, 6, 7 e 8.

Art. 32. Os objectos cujo transporte se effectuar pelo modo das classes, 1, 2 e 3 podem ficar 24 horas no armazem da companhia, no capital e 36 horas nos do interior. Fimdo este prazo, se permanecêrem nos armazens das estações por conta e risco de quem pertencer, e pagando a seguinte armazenagem por unidade ou fração de 10 kilogrammas, e por dia.

Pelos primeiros 30 dias..... 100 réis por dia  
De 31 a 90 dias..... 200 réis por dia

Art. 33. Si uma mesma expedição pela tarifa n. 2 co-tiver mercadorias de diversas classes, que não perçam cada uma de per si a unidade de 10 kilogrammas, o frete total será cobrado pela taxa da classe mais elevada.

Art. 34. As expedições de objectos da 3ª classe que reclamarem o emprego de um ou mais vagões, se effectuarão pelas condições de 5ª classe.

Art. 35. Os peixes, gansos, patos, marrecoas, gallinhas, pavões, araras, papagaios e quaesquer outras aves domesticas ou silvestres; gatos, leitões, porcos da India, cehhos, macacos, kagados, jacas, tatus, codiás, quatis, etc., e quaesquer outros animaes

pequenos, só serão transportados estando acondicionados dentro de gaiolas, costos, capoeiras, barricas ou caixões fechados; e pagarão pela tarifa n. 1, si forem expelidos pelos trens de passageiros; e pela de 1ª classe da tarifa n. 2, si o forem pelos trens de mercadorias.

A companhia não responde por expedições desta natureza.

Art. 36. Os animaes ferozes só são transportados nos trens de mercadorias ou especies, e acondicionados em fortes caixões ou gaiolas de ferro ou madeira e pagam pela 1ª classe da tarifa n. 2.

A companhia não responde por estas expedições.

Art. 37. As mercadorias cujo transporte se effectuar pelas classes 4ª e 5ª podem permanecer nos armazens da companhia no capital e no interior durante o mesmo prazo estipulado no art. 32. Fimdo este prazo as mercadorias só continuarão a permanecer nos armazens das estações por conta e risco de quem pertencer, pagand' a taxa de 400 réis por 1.000 kilogrammas ou fração de 1.000 kilogrammas e por dia de demora.

A administração em taes casos não responde por extravios ou danos.

Art. 38. Si uma expedição contiver mercadorias de diversas classes, que não perçam cada uma de per si 1.000 kilogrammas, o frete total será cobrado pela taxa da classe mais elevada.

Art. 39. A carga e descarga dos objectos transportados pelas condições da 4ª e 5ª classe serão feitas nas estações do interior pelos expelitores ou destinatarios.

Art. 40. A administração poderá fazer o serviço de que trata o artigo antecedente depois do prazo de 12 horas, no caso de negligencia dos expelitores ou destinatarios, ou por convenio, cobrando além do frete, 58 por carga ou descarga de vagões.

Art. 41. Os carros de passeio, os funebres, e as carroças, pagam o frete total dos vagões, que occuparem, na razão de 5.000 kilogrammas, por vagão, cobrand' se o daquelles pela 4ª classe e o destas pela 5ª classe da tarifa n. 3.

Estes preços comprehendem a carga e descarga na estação da capital; e nas do interior aquelle serviço será feito pelos agentes dos expelitores ou destinatarios, ou nas condições do art. 40.

Art. 42. Os expelitores dos carros e carroças devem apresental-os na estação da procedencia, pelo menos meia hora antes da partida do trem, pelo qual se tiver de fazer a remessa.

Art. 43. Os vehiculos transportados não podem conter bagagem ou quaesquer outros objectos além dos que lhes pertencem.

Art. 44. As expedições feitas pelas 4ª e 5ª classes que comprehendem dous ou mais vagões (10.000 kilogrammas ou mais) teem um abatimento de 20 %.

Art. 45. Com excepção dos objectos de 1ª, 2ª e 4ª classes, transportados do interior para a capital, cujo frete é pago na estação de procedencia, ou destinataria, a vontade do expelitor, os demais fretes são pagos no acto da inscripção.

TARIFA N. 3

Art. 46. A tarifa n. 3 regula o transporte de animaes, por cabeça, e pelos preços estabelecidos nos quadros annexos ns. 9, 10 e 11.

Art. 47. Os cavallos, ou burros de sella, ou de carro, e os cães podem ser conduzidos nos trens de passageiros, contanto que o seu numero não exceda à lotação dos vagões dos mesmos trens para este fim de tina los. As expedições que excederem áquella lotação só se effectuarão em trens especies ou de mercadorias.

Art. 48. Os cavallos com cangalhas, bois, porcos, cabras, carneiros, etc., são transportados em trens de mercadorias ou especies.

Art. 49. Os animaes que tiverem de ser expelidos devem ser apresentados na estação 30 minutos antes da partida dos trens, quer sejam estes de passageiros ou de mercadorias.

Art. 50. O expelitor que desajar effectuar o transporte de grand' numero de animaes, deve prevenir a administração com antecedencia de 24 horas.

Art. 51. As expedições de animaes feitas pelas condições da tarifa n. 3, que comprehendem 10 ou mais vagões, terão o abatemento de 20 por cento sobre os preços desta tarifa e uma passagem gratuita de ida e volta nos carros de 2ª classe será concedida a um dos conductores dos animaes: em taes casos a presença deste será exigida.

Art. 52. A companhia somente se responsabiliza pelos danos ou perlas no transporte de animaes, provand' se que por culpa de seus empregados foram elles extraviados, demorados mais tempo do que o necessario, maltratados durante a viagem ou excedida a lotação dos respectivos carros; e ainda assim não é obrigada a indemnização superior à taxa fixada:

Burros, cavallos e semelhantes..... 100\$ cada um  
Bois, vacas e vitulos..... 5\$ cada um  
Bezerros, cabras, carneiros e porcos... 10\$ cada um  
Aves e animaes pequenos..... 2\$ cada um

A companhia responsabiliza-se, entretanto, pelos valores declarados dos animaes e nos casos acima expostos, mediante o pagamento de um por cento *ad valorem* além do frete.

Art. 53. Os animaes, que não forem retirados logo depois da sua chegada à estação destinataria, são remetidos por conta e risco de quem pertencerem para alguma cocheira ou deposito de animaes, correndo a despeza, a que derem logar, por conta de seus respectivos donos.

Art. 54. Os fretes dos animaes são pagos no acto da inscripção.

## TARIFA N. 4

Art. 55. A companhia só expedirá telegrammas particulares de e para as estações onde não houver serviço telegraphico do Governo.

## TELEGRAPHO

*Apresentação e transmissão dos telegrammas*

Art. 56. Os telegrammas serão accetitos em todas as estações da estrada de ferro, tanto nos dias uteis como nos feriados, durante as horas do serviço.

Art. 57. Os telegrammas deverão:

1.º, ser escriptos pelo proprio punho do expeditor, com tinta preta, de modo que possam ser lidos letra por letra;

2.º, não conter abreviações, rasuras, palavras inutilizadas ou emendas por meio de riscão;

3.º, indicar o nome da estação do destino e o nome e residencia (rua e numero, si for em povoado) do destinatario.

Art. 58. É prohibida a acceptação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial à segurança publica e offensivo à moral e aos bons costumes, ou aos interesses da estrada.

É igualmente prohibido o uso de cifras secretas.

Art. 59. Os telegrammas urgentes devem ter esta declaração assignada pelo expeditor.

Art. 60. Os telegrammas de mais de 100 palavras podem ser recusados ou retardados, para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente.

Art. 61. Muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor só podem ser accetitos quando não houver outros telegrammas a transmittir.

Art. 62. A administração poderá aceitar despachos para transmittirem-se cópias por outras linhas, preferindo a linha, cuja taxa for mais favoravel, salvo si o expeditor tiver designado expressamente outra.

Art. 63. A administração se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para serviço de particulares, por tempo indeterminado, no caso em que o julgar conveniente, em vista de urgencia do serviço da estrada ou do Governo.

Art. 64. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão:

1.º, telegrammas urgentes em serviço da estrada;

2.º, do Governo geral;

3.º, dos governos estaduais;

4.º, de outras autoridades;

5.º, urgente particular;

6.º, ordinario em serviço da estrada;

7.º, ordinario particular.

Os desta ultima classe serão transmittidos, segundo a ordem de apresentação, salvo o disposto nos arts. 60 e 61.

*Pagamento das taxas*

Art. 65. A taxa dos telegrammas compõe-se da taxa fixa de 400 réis e mais de 100 réis por palavra, e deverá ser paga adiantada.

Os telegrammas com a declaração de: Urgente, pagarão taxa dupla.

Art. 66. O communicante poderá exigir da estação do destino a repetição integral do seu telegramma, pagando nova taxa.

Si quizer simples aviso da recepção, pagará 10% da taxa.

Art. 67. O telegramma antes de começar a transmissão pelo ser retirado, restituindo-se ao communicante a taxa com desconto de 10%, si, porém, a transmissão tiver sido começada nenhuma restituição será feita.

Art. 68. O expeditor poderá pagar de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras antes da assignatura, e escrevendo a declaração de—Resposta paga... palavras.

Art. 69. Si o numero de palavras da resposta paga previamente, for maior, o excesso será pago pelo respondente, como um novo telegramma; si for menor, não haverá restituição.

Art. 70. A resposta para ser transmittida deverá ser apresentada dentro dos tres dias, que se seguirem à entrega do telegramma primitivo ao destinatario; fora desse prazo terá de pagar nova taxa.

*Contagem das palavras*

Art. 71. Tudo quanto o communicante escrever para ser transmittido, entrará na contagem das palavras, observando-se as seguintes regras:

1. Conta-se como uma palavra:

a) qualquer palavra até 15 letras;

b) toda palavra composta, escripta de modo que só forme uma;

c) qualquer numero até 5 algarismos.

2. Contar-se-hão como duas, as palavras maiores de 15 letras e as que se acharem sublinhadas.

3. Qualquer character alfabético, ou numero isolado, assim como qualquer particula seguida de apostrophe, serão taxados como outras tantas palavras.

4. Entram na contagem das palavras os pedidos de repetição para conferencia, de aviso de recepção e as palavras—Resposta paga para... palavras.

5. As palavras compostas, escriptas quer separadamente, quer reunidas por traços de união, pagarão por tantas palavras quantas sejam as partes de que se compoem.

6. Os algarismos escriptos por extenso, serão contados pelo numero de palavras empregadas para exprimi-los.

7. Os signaes de accentuação não são contados.

*Entrega dos telegrammas e serviço das estafetas*

Art. 72. Mediante a taxa de 400 réis que será paga na estação do partida, se remetterão os telegrammas por estafetas, com a possível brevidade, ao lugar a que se destinarem, dentro de um kilometro a contar da estação; para maiores distancias, a taxa será previamente ajustada.

Não serão, porém, sujeitos a essa taxa os que se destinarem a ponto comprehendido no perimetro da freguezia do Recife.

Art. 73. O telegramma poderá ficar na estação de destino à disposição do destinatario, ou ser expellido pelo correio à vontade do expeditor, mediante o pagamento do porte e competente declaração escripta no telegramma.

Em falta de taes declarações, o telegramma será retido na estação destinataria e só entregue a pessoa competente.

Art. 74. O empregado incumbido da conclusão do telegramma não deverá encarregar-se da resposta ou de outro telegramma a transmittir, nem receber a respectiva taxa.

Art. 75. Na ausencia do destinatario, os telegrammas serão entregues a pessoa da familia, empregados, criados ou hospedes, salvo si o communicante designar n.º minuta pessoa especial; em tal o caso o recibo deverá ser passado em nome do destinatario.

*Restituição das taxas dos telegrammas*

Art. 76. O communicante terá direito à restituição da taxa, si o telegramma não chegar a seu destino por falta do serviço do telegrapho, ou quando estiver alterado a ponto de não satisfazer o fim destinado.

Art. 77. O agente da estação poderá certificar-se da identidade do communicante por meio de testemunhas ou de outras provas sufficientes.

*Segredo dos telegrammas*

Art. 78. Os empregados da estrada serão obrigados a guardar o maior segredo sobre os telegrammas, e estarão sujeitos, pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação do contido, ás leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao correio e à segurança do seu transporte.

Art. 79. Os originaes dos telegrammas serão conservados durante 18 mezes, quimando-se mensilmente aquelles que entrarem no decimo nono mez.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 80. Os objectos expedidos pelas tarifas n.º 2 podem ser despachados a tolas as horas do expediente das estações.

Art. 81. No calculo dos fretes as fracções de kilometro e de 10 kilogrammas pagarão por unidades inteiras; as de tonelada metrica (1.000 kilogrammas) si excederem de meia serão contadas por unidade; e por moia unidade si forem inferiores aquelle limite.

Na importancia total do frete de um despacho as fracções menores de 20 réis serão contadas como vinte réis.

Art. 82. As mercadorias que não puderem ser misturadas com outras sem que as danifiquem só serão transportadas pelo frete de um vagão (5.000 kilogrammas).

Art. 83. A administração não responde pelas avarias inherentes a natureza das mercadorias, taes como a deterioração de frutas, etc., diminuição ordinaria do peso, combustão espontanea, effervescencia, evaporação ou esgoto de liquidos, etc. Não é responsavel igualmente por avarias de outra natureza, desde que não forem authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, e não houver nos involucros estrago conhecido, procedente da negligencia de seus empregados.

Art. 84. Desde que um expeditor necessitar de um vagão para carga completa de mercadorias deve requisital-o com a antecedencia de 24 horas, e de 48 si o pedido for de dous ou mais vagões. O expeditor fica sujeito a multa de 5\$000 por vagão si as mercadorias não forem remetidas à estação no dia convenionado. A importancia desta multa é depositada no acto da requisição; e a administração, no dia immediato ao fixado para a expedição, poderá dispor dos vagões. O chefe da estação deve prevenir com antecedencia ao expeditor do dia e hora em que os vagões estão à sua dispo-

sição. Nas estações intermedias os vagões são carregados pelos trabalhadores do expeditor dentro do prazo, que lhe for fixado; e neste caso fica aquelle sujeito ás disposições do art. 40.

Art. 85. Nenhum expeditor de um ou mais vagões de mercadorias pôde exceder sob qualquer pretexto a lotação dos mesmos vagões. O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro pelos seus agentes na carga ou descarga das mercadorias.

Art. 86. Nas estações intermedias as mercadorias só são recebidas para serem transportadas nos trens que alli pagarem. Os dias e horas das passagens dos trens são allixados nas ditas estações.

Art. 87. A administração não se obriga a transportar objectos de um peso superior a 1.000 kilogrammas, ou que exijam a conservação de um ou mais vagões sobre a linha principal, nas estações onde não houver linha de desvio.

Art. 88. O transporte de objectos, que reclamarem o emprego de um material especial, não é obrigatorio.

Art. 89. O transporte de materias inflammaveis, taes como phosphoros, liquidos alcoholicos, agua-raz, vitriolo, essencias e outras substancias perigosas, como fogos artificiaes etc., ou de volume, cujo involucro possa occasionar incendio, não pôde ter logar pelos trens de passageiros. Estes objectos devem ser acondicionados em barris, ou caixões de madeira, competentemente fechados e são expedidos pelos trens de mercadorias.

Art. 90. A polvora e outras substancias de grande perigo só pôdem ser transportadas acondicionadas em duplos involucros de madeira, ou caixas de cobre devidamente fechadas, por conta do Governo, ou quando forem destinadas ás obras da estrada de ferro.

Art. 91. Em relação ao volume, a carga dos vagões abertos não pôde exceder ás seguintes dimensões:

Largura.....	1m,83
Altura acima do nivel dos trilhos...	3 metros

Art. 92. Os saccos vasios, ancoras, barricas e outros involucros, que tenham servido e sejam destinados ao transporte pela estrada de ferro, de generos produzidos no paiz, o que em caso de duvida será attestado pelo chefe de estação, são e induzidos gratuitamente sem responsabilidade da administração. Estes artigos quando demorados nas estações ficam sujeitos ás condições do art. 32.

Art. 93. Toda a inscripção de mercadorias, bagagens, dinheiro, joias, animaes e cascos vasios, de que trata o art. 92, é feita mediante um conhecimento dado ao expeditor e que é exigido no acto da entrega dos objectos. Uma taxa de 40 réis é percebida pelo conhecimento de inscripção. No caso de perda do conhecimento, o receptor, depois de justificada a sua identidade, pôde passar um recibo, em vista do qual lhe será entregue a mercadoria, ou volume registrado.

Art. 94. As mercadorias de qualquer natureza remetidas para as estações, afim de serem expelidas pelos trens de carga, e que não forem despachadas dentro de 12 horas de dia na estação de capital e 24 horas nas do interior, ficam sujeitas á armarzona em, de conformidade com a tarifa por que tiverem de ser despachadas (arts. 32 e 37.)

A administração não responde por estas mercadorias antes de serem despachadas.

Art. 95. Os objectos que no fim de 90 dias não forem retirados das estações ou armazens da estrada de ferro são vendidos pela administração em hasta publica por conta e risco de quem pertencer, para pagamento das despesas a que estiverem sujeitos, recolhendo-se qualquer excedente ao cofre publico.

Art. 96. Na cobrança de armazenagem de mercadorias não são contados os dias de chegada, entrega, ou despacho.

Art. 97. Os objectos que não se acharem sufficientemente acondicionados, e que não tiverem um endereço ou marca intelligivel podem ser recusados, ou transportados sem responsabilidade da companhia, fazendo-se esta declaração nos respectivos conhecimentos.

Art. 98. A administração tem o direito de abrir os volumes todas as vezes que suspeitar que se faz uma falsa declaração de seu conteúdo. Em taes casos cobrar-se-ha o frete duplo dos objectos não manifestados. Se, porém, esses objectos forem dos mencionados nos arts. 89 e 90 expeditor fica sujeito a multa de 200\$000.

Art. 99. As mercadorias sujeitas a se deteriorarem pagam o seu frete, qualquer que seja a tarifa por que forem transportadas, sempre no acto da inscripção.

Art. 100. Quando as mercadorias forem recusadas pelo destinatario, ou quando este for desconhecido, os artigos sujeitos a se deteriorarem podem ser vendidos no fim de oito dias, por conta e risco de quem pertencerem, procedendo-se de conformidade com o art. 95.

Art. 101. Todo o transporte, que necessitar de um ou mais vagões paga o frete total dos que forem empregados na razão de cinco tarifas applicadas (5.000 kilogrammas) por vagão, tendo-se em vista as reduções inherentes á classe das mercadorias e numero de vagões.

Art. 102. Os expeditores devem declarar si as suas mercadorias são frageis, ou si devem ser preservadas da humidade: em falta do que a companhia não responde por avarias desta especie.

Art. 103. Os objectos preciosos, taes como joias, dinheiro, ouro, etc., serão transportados pelos trens de passageiros, e pagam, além de 50 % sobre os preços da Tarifa n. 1, mais 1/2 % *ad valorem*. Neste caso é a administração responsavel pelos valores declarados.

Art. 104. Si a remessa de bagagem ou mercadorias se compuzer de varias volumes, o frete será cobrado sobre o peso total. Esta concessão só terá logar si os volumes se acharem reunidos debaixo do nome de um só destinatario.

Art. 105. Nenhum despacho se effectuara por menos de 320 rs. para uma distancia de 1 a 40 kilometros; e de 640 rs. de 41 kilometros em diante, incluída a inscripção.

Art. 106. A responsabilidade da companhia só cessa com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus delegados, salvo os casos especificados nas presentes instrucções, e para os quaes esta responsabilidade está definida.

Art. 107. Em caso de perda ou damno da mercadoria (salvo os casos do art. 83) a administração é responsavel unicamente pelo valor real e immediato dos volumes extraviados, e não pelos lucros que, de sua entrega, eram esperados; e ainda assim só quando na forma deste regulamento e leis em vigor tiver o expeditor direito á essa garantia.

Art. 108. Toda a reclamação, tendo por objecto uma taxa indevidamente percebida, perda ou avaria, deve ser immediatamente dirigida ao chefe da estação. Da decisão do dito chefe poderá o reclamante, dentro do prazo de tres dias, apellar para a administração, findo o qual não poderá ser attendido.

Art. 109. As malas do Correio e seus conductores serão transportados gratuitamente e bem assim os dinheiros do Theouro Nacional ou estadual, por conta e risco do Governo.

Art. 110. Sob a requisição de qualquer pessoa, a administração pôde, sem prejuizo do serviço da estrada de ferro, expedir trens especiaes de passageiros, mercadorias ou animaes mediante as seguintes condições:

I. A taxa dos trens de passageiros será de 2\$ por kilometro ou fracção de kilometro, percorrido pela machina desde o deposito até a sua volta, pagando se além disso o frete dos carros ou vagões, conforme as tarifas.

Esta taxa será elevada a 50 por cento mais, si os referidos trens tiverem de ser expedidos depois das 6 horas da tarde.

A bagagem transportada nos trens especiaes de passageiros, e que não se achar nas condições do art. 18 pagará o seu frete pela Tarifa n. 1.

II. Os trens especiaes de mercadorias e animaes, além do frete dos vagões, que será cobrado conforme a taxa da Tarifa respectiva e com o abatimento a que tiver direito (arts. 44 e 51) pagarão 2\$300 por kilometro ou fracção de kilometro, que tenham de percorrer.

III. Os trens especiaes na sua volta para as officinas ou depositos podem ser alugados com o abatimento de 50 por cento sobre todos os preços acima estipulados para qualquer estação, que não se ache além das mesmas officinas ou depositos.

IV. A demora dos trens especiaes nas estações é contada a razão de 14\$ por hora, ou fracção de hora superior a 15 minutos. Nenhum trem especial é expedido por menos de 40\$000.

Art. 111. A importancia dos fretos dos trens e carros especiaes é paga no acto da requisição.

A administração não restitue a importancia destes transportes quando não se effectuarem por vontade ou negligencia dos que tiverem requerido.

Art. 112. Os cadaveres são transportados em vagões cobertos, pelo preço dos carros de 2ª classe com o abatimento de 25 por cento (art. 13).

Art. 113. A administração pôde formar trens de excursão para o transporte de passageiros, pagando estes em taes casos a importancia de uma viagem de ida, que lhes dá direito á ida e volta nos dits trens.

Art. 114. A administração pôde transportar por convenio as mercadorias, que não se acharem incluídas na classificação annexa, ou que não forem de natureza semelhante.

Art. 115. A administração poderá deter os volumes pertencentes as expedições, que por falsas declarações estiverem sujeitos as multas impostas por este regulamento. Si no prazo de 15 dias não forem pagas as multas devidas, a administração procederá a venda dos objectos detidos, de conformidade com o art. 95.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a administração cobrará o restante executivamente.

Art. 116. Os empregados da estrada de ferro devem ministrar aos expeditores todas as informações necessarias para a intelligencia e cumprimento das presentes instrucções.

Art. 117. Os agentes da estrada de ferro não podem exigir outros fretes, ou contribuições de qualquer natureza, que não se achem especificados neste regulamento e de accordo com as tarifas annexas.

CLASSIFICAÇÕES DE MERCADORIAS

A

	Classe	Tarifa
Abacate.....	2	2
Abacaxis.....	2	2
Abanos de pennas.....	1	2
Abanos de palha.....	1	2
Abelhas.....	1	2
Aboboras.....	2	2
Açafrões e semelhantes.....	1	2
Açafrão.....	2	2
Acidos mineraes.....	1	2
Aço.....	1	2
Acordões.....	1	2
Aduelas.....	3	2
(*) Agua doce.....	3	2
Agua salgada.....	3	2
Agua de Cologne.....	1	2
Agua medicinal.....	1	2
Agua-raz.....	1	2
Aguardente do paiz.....	1	2
Arulhas.....	1	2
Alabastro em bruto.....	1	2
Alabastro em obras.....	1	2
Alcool.....	1	2
Alcool do paiz.....	1	2
Alambiques e pertences.....	1	2
Alcatifas.....	1	2
Alcatrão, pixe, etc.....	3	2
Alotria.....	1	2
Alface.....	2	2
Alfazema.....	1	2
Alfinetes.....	1	2
Algodão.....	1	2
Alhos.....	1	2
Almofadas.....	1	2
Almofarizes de pedra, cobre ou metal semelhante.....	1	2
Almofarizes de ferro ou madeira.....	3	2
Alpiste.....	1	2
Alvaiade.....	1	2
Ameixas.....	1	2
Amendoas da Europa.....	1	2
Amendoas do paiz.....	2	2
Amendoim.....	2	2
Ananazes.....	2	2
Ancoras e ancoretas vazias.....	1	2
Angico; rezina, gomma ou folhas.....	2	2
Anil.....	1	2
Animaes pequenos.....	1	2
Animaes empalhados ou embalsamados.....	1	2
Animaes ferozes.....	1	2
Anzós.....	1	2
Apparelhos de mesa, de prata, etc. 1/2 % ad va- lorem.....	...	1
Apparelhos de mesa, de porcelana louça, vidros etc.....	1	2
Aparadores.....	1	2
Arados e instrumentos de utilidade à lavoura... Arame de latão ou metal semelhante.....	3	2
Arame de zinco ou ferro.....	1	2
Arandelas.....	1	2
Araras.....	1	2
Araruta.....	2	2
Archotes.....	1	2
Arcoos de ferro ou madeira.....	3	2
Arções para sellins.....	1	2
Ardosia.....	3	2
Areia.....	3	2
Argila.....	3	2
Argolas de cobre ou metal semelhante.....	1	2
Argolas de ferro.....	3	2
Armações para chapéus de sol.....	1	2
Armações para igrejas.....	1	2
Armações envernizadas para lojas.....	1	2
Armações ordinarias para lojas.....	1	2
Armaamento.....	1	2
Armarios.....	1	2
Armarios ordinarios e sem vidro.....	1	2
Arreios.....	1	2
Arroz.....	1	2
Artigos de folhas de Flandres não classificados... Artigos de pacotilha não classificados.....	1	2
Artigos de luxo não classificados.....	1	2
Arvores e arbustos vivos.....	1	2
Asphalto.....	3	2
Assucar.....	1	2
Assucareiros de prata, etc., 1/2 % ad valorem... Assucareiros de metal, louça, ou vidro.....	1	2

(\*) Agua doce tem 50 % de abatimento.

Classe Tarifa

Assucareiros de folha de Flandres, etc.....	1	2
Aves.....	1	2
Aves empalhadas.....	1	2
Azarcão.....	1	2
Azeite doce.....	1	2
Azeite de mamona, peixe, e outros não classificados Azeitonas.....	1	2
Azulejos.....	1	2

B

Bacalhau.....	1	2
Bacamartes.....	1	2
Bacias de arame ou metal semelhante.....	1	2
Bacias de ferro estanhado, Flandres ou barro do paiz.....	1	2
Bacias de porcelana ou vidro.....	1	2
Bacias de prata, etc., 1/2 % ad valorem.....	1	1
Baeta.....	1	2
Banhos vazios.....	1	2
Balaios.....	1	2
Balaios do paiz.....	1	2
Balanças de latão ou metal semelhante.....	1	2
Balanças de ferro ou madeira.....	1	2
Balás.....	1	2
Baldes.....	1	2
Balleiras.....	1	2
Balões.....	1	2
Bambinellas.....	1	2
Bambú.....	3	2
Bananas.....	2	2
Bancos envernizados.....	2	2
Bancos de madeira ou ferro ordinarios.....	1	2
Bandeiras.....	1	2
Bandejas de prata etc. 1/2 por % ad valorem... Bandejas diversas.....	1	2
Banha para cabelo.....	1	2
Banha de porco.....	1	2
Banheiros.....	1	2
Barbante.....	1	2
Barbatanas de baleia.....	1	2
Barricas e barris vazios.....	1	2
Barro.....	3	2
Barrotes.....	4	2
Batatas alimenticias.....	1	2
Baunilha.....	1	2
Bayonetas.....	1	2
Bebidas espirituosas não classificadas.....	1	2
Bejús.....	1	2
Bengalas finas.....	1	2
Bengalas ordinarias.....	1	2
Benjoim.....	1	2
Berços.....	1	2
Bigornas.....	1	2
Bilhares ou bagatelas.....	1	2
Bilros.....	1	2
Bis-ouros.....	1	2
Boiões vazios.....	1	2
Bolacha ordinaria.....	1	2
Bolças de viagem vazias.....	1	2
Bolas de bilhar ou bagatela.....	1	2
Bolos de qualquer qualidade.....	1	2
Bombas.....	1	2
Bonecas.....	1	2
Bonets.....	1	2
Borra de azeite, gaz, vinho ou vinagre.....	3	2
Borracha em bruto.....	1	2
Borracha em obras não cla-sificadas.....	1	2
Botijas vazias.....	1	2
Botinas.....	1	2
Botões de ouro, prata, etc. 1/2 % ad valorem... Botões diversos.....	1	2
Breu.....	3	2
Bridas.....	1	2
Brinquedos.....	1	2
Brochas para pintar ou caiar.....	1	2
Bronze em objectos de arte.....	1	2
Bronze em bruto.....	1	2
Bules de prata, etc. 1/2 % ad valorem.....	1	1
Bules de louça ou metal fino.....	1	2
Bules de folha de Flandres.....	1	2
Burras de ferro ou madeira.....	1	2
Bustos.....	1	2

C

Gabeçadas.....	1	2
Cabeções para animaes.....	1	2
Cabello.....	1	2
Cabides envernizados.....	1	2
Cabides de ferro ou madeira ordinarios.....	1	2

	Classe Tarifa	
Cabos.....	1	2
Cabriolets.....	4	2
Caça.....	1	2
Cacáo.....	1	2
Cachimbos.....	1	2
Cachimbos de barro, ordinarios, do paiz.....	1	2
Cadeados de latão ou metral semelhante.....	1	2
Cadendos de ferro.....	1	2
Cadeiras ou tamboretas envernizadas, etc.....	1	2
Cadeiras ou tamboretas de ferro ou madeira, ordinarios.....	1	2
Cadernaes.....	1	2
Café em grão.....	1	2
Café moído.....	1	2
Cafeteiras de prata, etc., 1/2 % ad valorem.....	—	1
Cafeteiras de louça ou metal fino.....	1	2
Cafeteira de folha de Flandres, etc.....	1	2
Caibros.....	4	2
Caibros curtos até quatro metros de comprido menos de 1.000 kilog.....	1	2
Caixas de rapé, de ouro, prata, etc., 1/2 % ad valorem.....	—	1
Caixas de rapé, de tartaruga e outras de luxo.....	1	2
Caixas de rapé, ordinarias.....	1	2
Caixas de guerra.....	1	2
Caixas vazias de madeira, folha ou papelão.....	1	2
Caixões funebres forrados, etc.....	1	2
Caixões funebres ordinarios.....	1	2
Caixões vazios.....	1	2
Caixilhos com vidros.....	1	2
Caixilhos sem vidros.....	1	2
Cajús.....	2	2
Cal de Lisboa.....	1	2
Cal do paiz.....	3	2
Calçado.....	1	2
Caldeiras de cobre ou metal semelhante.....	1	2
Caldeiras de ferro.....	3	2
Caldeiraria (artigos não classificados de).....	1	2
Camas envernizadas, etc.....	1	2
Camas de ferro ou madeira, ordinarias.....	1	2
Camas de lona.....	1	2
Camarões.....	1	2
Cambotas.....	4	2
Cambão para carroças.....	1	2
Camphora.....	1	2
Campainhas de luxo.....	1	2
Campainhas ordinarias.....	1	2
Canna da India.....	1	2
Canna de assucar.....	3	2
Candieiros.....	1	2
Candieiros ordinarios de folha de Flandres e sem vidros.....	1	2
Canivetes.....	1	2
Canella.....	2	2
Canetas de ouro, prata, etc., 1/2 % ad valorem.....	—	1
Canetas de madreperola, marfim, etc.....	1	2
Canetas ordinarias.....	1	2
Cangalhas.....	1	2
Canoas.....	4	2
Canos de cobre.....	1	2
Canos de barro.....	3	2
Canos de chumbo, ferro ou zinco.....	3	2
Capachos.....	1	2
Capoeiras vazias.....	1	2
Capotes.....	1	2
Capim.....	3	2
Carangueijos e semelhantes.....	1	2
Carnaúba.....	1	2
Carne salgada, secca ou fresca.....	1	2
Carroços de algodão.....	3	2
Carros funebres.....	4	2
Carros de mão.....	3	2
Carros de passeio.....	4	2
Carroças.....	5	2
Cartas para jogar.....	1	2
Carteiras.....	1	2
Carvão animal, mineral ou vegetal.....	3	2
Casca de arvores para atanan couros (*).....	1	2
Casca de côco.....	3	2
Cassarolas de cobre ou ferro, esmaltadas.....	1	2
Cassarolas de ferro, ordinarias.....	1	2
Cassuás vazias.....	1	2
Castanhas da Europa.....	1	2
Castanhas do paiz.....	2	2
Castiças de prata, etc., 1/2 % ad valorem.....	—	1
Castiças de metal, vidro, etc.....	1	2
Cavernas para embarcações.....	4	2
Cebolas e cebolinhas.....	1	2

(\*) Sendo um ou mais vagões de 4ª classe.

	Classe Tarifa	
Centeio.....	1	2
Cêra em bruto.....	1	2
Cêra em obras não classificadas.....	1	2
Corveja.....	1	2
Cevada.....	1	2
Chá.....	1	2
Chales de cachemira, seda ou renda.....	1	2
Chales diversos.....	1	2
Chaleiras de metal, esmaltadas.....	1	2
Chaleiras de ferro, ordinarias.....	1	2
Champagne.....	1	2
Chapas de ferro, zinco, etc. para cobrir casas etc.....	3	2
Chapas de fogão.....	3	2
Chapéos.....	1	2
Chapéos de carnaúba, couro e outros do paiz.....	1	2
Chapéos de sol.....	1	2
Chapelaria (artigos não classificados de).....	1	2
Charutos.....	1	2
Chicaras de louça, etc.....	1	2
Chicaras de folha ou madeira.....	1	2
Chifres em bruto.....	3	2
Chifres em obras não classificadas.....	1	2
Chocolate.....	1	2
Chourças.....	1	2
Chumbo em bruto.....	3	2
Chumbo de munição.....	1	2
Chumbo em obras não classificadas.....	1	2
Cigarros.....	1	2
Cilhas.....	1	2
Cilhões.....	1	2
Cimento.....	3	2
Cipó.....	3	2
Coatis.....	1	2
Cobertores.....	1	2
Cobre velho ou em barra.....	3	2
Cobre em folha.....	1	2
Cobre em obras não classificadas.....	1	2
Côcos seccos ou verdes.....	2	2
Côcos para tirar agua.....	1	2
Cochonilha.....	1	2
Coelhos.....	1	2
Cofres de ferro ou madeira.....	1	2
Cognac.....	1	2
Coke.....	3	2
Colchas de seda.....	1	2
Colchas diversas.....	1	2
Colchetes.....	—	1
Colchões e pertences de cama não classificados.....	1	2
Coldres.....	1	2
Colheres de ouro, prata etc., 1/2 % ad valorem.....	—	1
Colheres de metal e outras.....	1	2
Colheres de madeira do paiz.....	3	2
Colla.....	1	2
Cominhos.....	1	2
Confeitaria (artigos não classificados de).....	1	2
Consólos.....	1	2
Conervas em latas, não classificadas.....	1	2
Conservas em vidros, não classificadas.....	1	2
Copos de ouro, prata etc., 1/2 por cento ad valorem.....	—	1
Copos de vidro, etc.....	1	2
Copos de folha, madeira ou barra.....	1	2
Coqueiros para plantar.....	1	2
Cordas de embira, piassava e outras do paiz.....	2	2
Cordas de instrumentos.....	1	2
Cordas diversas.....	1	2
Correia para tropa.....	1	2
Correntes de latão ou metal semelhante.....	1	2
Correntes de ferro.....	3	2
Cortica em bruto.....	1	2
Cortica em obras não classificadas.....	1	2
Couçoeriras.....	4	2
Couros seccos, frescos ou s-ligados.....	1	2
Couros trabalhados (envernizados etc.).....	1	2
Cruves.....	2	2
Cóvos.....	1	2
Coxins.....	1	2
Cravo da India.....	1	2
Creosóto.....	3	2
Cré.....	1	2
Crivos de ferro.....	3	2
Crina.....	1	2
Crinolina.....	1	2
Cru-ira.....	3	2
Crystaes.....	1	2
Cubas para distilações, engenhos etc.....	1	2
Cubos, pinas e raio para rodas.....	3	2
Cuias.....	1	2
Cutias.....	1	2
Cutelaria (artigos não classificados de).....	1	2

	Classe	Tarifa
Cylindros de ferro.....	3	2
<b>D</b>		
Dados.....	1	2
Dadaes de ouro, prata, etc., 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	1	2
Dadaes do madreperola, marfim, etc.....	1	2
Dadaes do latão ou ferro.....	1	2
Diamantes e mais pedras preciosas 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	1	2
Dinheiro 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	1	2
Dobradiças de latão ou metal semelhante.....	1	2
Dobradiças de ferro.....	1	2
Doces estrangeiros.....	1	2
Doces do paiz.....	1	2
Dormentes de madeira ou ferro.....	4	2
Dragonas.....	1	2
<b>E</b>		
Eixos.....	3	2
Elasticos.....	1	2
Embira.....	3	2
Encerados para tapetes.....	1	2
Encerados ordinarios.....	1	2
Enchadas.....	3	2
Enchamós.....	4	2
Enxergões.....	1	2
Enxofre.....	1	2
Equipamento militar não classificado.....	1	2
Ervilhas em latas.....	1	2
Ervilhas secas ou frescas.....	1	2
Escadas de mão.....	1	2
Escadas para casas, desmontadas.....	1	2
Escaleres.....	4	2
Escarradeiras.....	1	2
Escarradeiras de folha de Flan-dres.....	1	2
Es-ovas.....	1	2
Espadas.....	1	2
Espanadores.....	1	2
Espartilhos.....	1	2
Especiarias não classificadas.....	1	2
Espelhos.....	1	2
Espermacete.....	1	2
Espetos de ferro para cozinha.....	3	2
Espingardas.....	1	2
Espiritos não classificados.....	1	2
Espolctas.....	1	2
Esponjas.....	1	2
Esporas de prata, etc. 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	1	2
Esporas de metal, etc.....	1	2
Espumadeiras.....	1	2
Esquifes.....	1	2
Essencias não classificadas.....	1	2
Estacas para corea.....	3	2
Estampas.....	1	2
Estanho em bruto.....	3	2
Estanho em obras não classificadas.....	1	2
Estantes.....	1	2
Estatuas.....	1	2
Esteiras da India.....	1	2
Esteiras de periperi e outras do paiz.....	1	2
Esteiras para cangalhas.....	1	2
Estoijos de instrumentos cirurgicos, mathemáticos, etc.....	1	2
Estopa em bruto.....	3	2
Estopa em obras não classificadas.....	1	2
Estribo de prata, etc., 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	1	2
Estribo de metal, etc.....	1	2
Estrume.....	3	2
Estivas.....	4	2
Extractos não classificados.....	1	2
<b>F</b>		
Facas.....	1	2
Facões.....	1	2
Fachinas (varas de).....	3	2
Farelo.....	1	2
Farinha de araruta, mandioca, milho e outras nutritivas.....	2	2
Farinha de trigo.....	1	2
Favas.....	2	2
Fazendas.....	1	2
Fazendas de seda.....	1	2
Fazendas diversas não classificadas.....	1	2
Fechaduras de latão ou metal semelhante.....	1	2
Fechaduras de ferro ordinarias.....	1	2
Feijão.....	2	2
Foltro.....	1	2
Feno.....	3	2

	Classe	Tarifa
Ferragens ordinarias não classificadas.....	1	1
Ferraduras para animaes.....	1	2
Ferramentas de carapinas, carpinteiros, ferreiros, marceneiros, tornoiros, etc., não classificadas..	1	2
Ferrolhos.....	1	2
Ferros de engommar.....	1	1
Ferro velho ou em arco, chapa, barra ou verga	3	2
Figos seccos.....	1	2
Figos frescos.....	2	2
Fios.....	1	2
Fitas de soda.....	1	2
Fitas diversas.....	1	2
Flores artificiaes.....	1	2
Flores naturaes.....	1	2
Flor do canna e outras para enchimento.....	3	2
Fogar viros.....	1	2
Fogos artificiaes.....	1	2
Fogões de ferro.....	1	2
Folhas medicinaes.....	2	2
Folha de cobre.....	1	2
Folhas de chumbo, estanho, flandres, ferro ou zinco.....	3	2
Folles.....	1	2
Forjas portateis.....	4	2
Fórmãs para asucar.....	3	2
Fórmãs diversas.....	1	2
Fornalhas e fornos de ferro.....	1	2
Fornalhas para engenho.....	3	2
Fouces.....	3	2
Frangos.....	1	2
Frascos.....	1	2
Frocha.....	3	2
Fruitas.....	1	2
Frigideiras de cobre ou ferro esmaltadas.....	1	2
Frigideiras de barro ou ferro ordinarias.....	1	2
Fructas confeitadas.....	1	1
Fructas seccas.....	2	2
Fructas frescas.....	2	2
Fumo do paiz.....	2	2
Fumo de qualquer outra qualidade.....	2	2
<b>G</b>		
Gaiolas.....	1	2
Galheteiros.....	1	2
Gallinhas.....	1	2
Gamellas.....	1	2
Gansos.....	1	2
Garfos de prata etc. 1/2 % <i>ad valorem</i> .....	1	2
Garfos de metal e outros.....	1	2
Garrafas de crystal, vidro fino.....	1	2
Garrafas ordinarias.....	1	2
Garrações vazios.....	1	2
Gatos.....	1	2
Gaz liquido.....	1	2
Gelatinas.....	1	2
Gelêas.....	1	2
Gélo.....	1	2
Genebra.....	1	2
Gengibre.....	2	2
Geromuns.....	2	2
Gererês.....	2	2
Ge-so.....	1	2
Gigos e cascos vazios.....	1	2
Giguis.....	1	2
Giz.....	1	2
Globos de vidro ou louça.....	1	2
Globos geographicos.....	1	2
Goiabas.....	2	2
Gomma arabica e outras não classificadas.....	1	2
Gomma de mandioca e outras do paiz.....	2	2
Grades de ferro ou madeira.....	1	2
Grades para lavoura.....	3	2
Granadas.....	1	2
Granadeiras.....	1	2
Garajãos vazios.....	1	2
Graxa animal.....	1	2
Graxa para calçado.....	1	2
Grêlhas de ferro.....	1	2
Guano.....	3	2
Guardas roupa, musicas, papeis etc.....	1	2
Guarana.....	1	2
Guindastes.....	4	2
Guitarras.....	1	2
<b>H</b>		
Harpas.....	1	2
Herva-doce.....	1	2
Herva-mate.....	1	2
Hervas medicinaes e outras não classificadas.....	2	2

	Classe	Tarifa
Hortalicas em conservas .....	2	2
Hortalicas frescas.....	2	2
<b>I</b>		
Imagens.....	1	2
Impressos .....	1	2
Incenso.....	1	2
Inhames e outras raizes semelhantes.....	2	2
Instrumentos de cirurgia, engenharia e medicina	1	2
Instrumentos de musica, optica e semelhantes...	1	2
<b>J</b>		
Jacas.....	2	2
Jangadas.....	4	2
Jardineiras.....	1	2
Jarros de prata, etc., 1/2 % <i>ad calorem</i> .....	1	1
Jarros de louca, vidro, etc.....	1	2
Jarros e jarras de barro do paiz.....	1	2
Jogos de damas, dominó's, gamão, xadrez e outros.....	1	2
Jóias 1/2 % <i>ad calorem</i> .....	1	2
Junco da India.....	1	2
Junco do paiz.....	3	2
<b>K</b>		
Kagados.....	1	2
Kaloidoscopios.....	1	2
Kerozene.....	1	2
Kirsch.....	1	2
<b>L</b>		
Lã em bruto.....	1	2
Lã em obras não classificadas.....	1	2
Lactes.....	1	2
Ladrilhos de azulejo ou marmore.....	1	2
Ladrilho de barro, lousa, etc.....	3	2
Lages.....	3	2
Lambazes.....	1	2
Lamparinas.....	1	2
Lampicões.....	1	2
Lanternas.....	1	2
Lapis.....	1	2
Laranjas.....	2	2
Latão em obras não classificadas.....	1	2
Latão velho ou em bruto.....	1	2
Lavatorios envernizados.....	1	2
Lavatorios de ferro ou madeira ordinarios.....	1	2
Legumes em conservas.....	2	2
Legumes frescos.....	2	2
Lebres.....	1	2
Leite em conserva.....	1	2
Leite fresco.....	1	2
Leitões.....	1	2
Lenha.....	3	2
Lentilhas.....	1	2
Leques.....	1	2
Levas de madeira.....	3	2
Licores.....	1	2
Limalha de ferro.....	3	2
Limas de aço.....	1	2
Limas (fructas).....	2	2
Limões.....	2	2
Linguas frescas, salgadas ou seccas.....	1	2
Linguigas.....	1	2
Linha para costura.....	1	2
Linhas de madeira.....	4	2
Linhaça.....	1	2
Littras.....	1	2
Livros.....	1	2
Lixa.....	1	2
Lombos de porco salgados.....	1	2
Lona.....	1	2
Lóros.....	1	2
Louca.....	1	2
Louca de barro do paiz.....	1	2
Lousa.....	3	2
Lousa para escrever.....	1	2
Luvás.....	1	2
Locomotivas.....	3	2
Locomovel.....	4	2
<b>M</b>		
Macacos.....	1	2
Macacos de ferro.....	1	2
Macarrão e outras massas alimenticias.....	1	2
Machados.....	3	2
Machinas de copiar cartas.....	1	2

	Classe	Tarifa
Machinas de costura.....	1	2
Machinas photographicas.....	1	2
Machinas de fazer farinha e seus pertences.....	3	2
Machinas de descarregar algodão.....	3	2
Machinas pequenas não classificadas.....	1	2
Machinas grandes não classificadas.....	4	2
Madeira em bruto, lavrada ou em tuboado.....	4	2
Madeira curta até quatro metros de comprimento em expedições de menos de 1.000 kilogrammas..	1	2
(*) Madeira para tinturaria.....	5	2
Madeira-perola.....	1	2
Malas do viagem, varias.....	1	2
Malhos para ferreiro.....	1	2
Mamona.....	3	2
Mangas (fructas).....	2	2
Mangas de vidro.....	1	2
Maniva e manigoba.....	3	2
Mandioca.....	2	2
Manteiga.....	1	2
Mantigueiras de prata, etc., 1/2 por cento <i>ad calorem</i> .....	1	2
Mantigueiras de metal ou louca, vidro, etc...	1	2
Mappas manuscriptos.....	1	2
Mariscos.....	1	2
Marfim.....	1	2
Marmore.....	1	2
Marquezas.....	1	2
Marrecos.....	1	2
Marroquins.....	1	2
Martelos.....	1	2
Mascaras.....	1	2
Materiaes para estrada de ferro.....	3	2
Maxixos.....	2	2
Medicamentos não classificadas.....	1	2
Melidas diversas.....	1	2
Mel de abelhas.....	1	2
Mel do paiz.....	3	2
Melancias.....	2	2
Melões.....	2	2
Mesas envernizadas.....	1	2
Mesas de ferro ou madeira ordinarias.....	1	2
Milhos.....	2	2
Mochos envernizados.....	1	2
Mochos ordinarios.....	1	2
Mobilia.....	1	2
Mobilia ordinaria, usada e em mão estado.....	1	2
Modelos.....	1	2
Moendas para engenhos e pertences.....	3	2
Moinhos para café, pimenta, etc.....	1	2
Moinhos para lavoura.....	3	2
Moliftões e cadernas.....	1	2
Molas.....	1	2
Molduras.....	1	2
Moringues de barro.....	1	2
Mós.....	3	2
Munzuás.....	1	2
Musicas.....	1	2
<b>N</b>		
Navalhas.....	1	2
Nozes.....	1	2
Noz-moscada.....	1	2
<b>O</b>		
Objectos preciosos de arte.....	1	2
Objectos de luxo, de ferro, cobre, bronze ou qualquer outra qualidade.....	1	2
Objectos de grande responsabilidade ou perigo... ..	1	2
Objectos manufacturados não classificadas.....	1	2
Objectos de marcenaria e carpintaria desmontados.....	1	2
Obras de cabelleireiro não classificadas.....	1	2
Obreias.....	1	2
Oleados.....	1	2
Oleo de amendoas doces.....	1	2
Oleo de linhaça.....	1	2
Oleo de qualquer qualidade não classificado.....	1	2
Oratorios.....	1	2
Orgãos.....	1	2
Ornamentos para igreja.....	1	2
Ossos.....	3	2
Ostras em conserva.....	1	2
Ostras frescas.....	1	2
Ouro em bruto ou obras, etc., 1/2 por cento <i>ad calorem</i> .....	1	2
Ovas frescas, seccas ou salgadas.....	1	2
Ovos convenientemente acondicionados.....	1	2

(\*) Sem desconto.

**P**

	Classo	Tarifa
Pacas.....	1	2
Padiolas.....	1	2
Paizos.....	1	2
Painço.....	1	2
Palhas para bonets, etc.....	1	2
Palanquins.....	1	2
Palhas de coqueiro ou palmeira.....	3	2
Palhas do Chile e outras de valor semelhante, para chapéus.....	1	2
Palhas de trigo, de canna e outras.....	3	2
Paliteiros de prata, etc., 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	..	1
Paliteiros diversos.....	1	2
Palitos para dentes.....	1	2
Pana uns.....	1	2
Pandeiros.....	1	2
Panellas de cobre ou ferro esmaltadas.....	1	2
Panellas de ferro ou barro ordinarias.....	1	2
Panno de qualquer qualidade.....	1	2
Pão.....	1	2
Papel de qualquer qualidade.....	1	2
Papelão.....	1	2
Parafusos de latão ou metal semelhante.....	1	2
Parafusos de ferro.....	3	2
Parões.....	3	2
Pás.....	3	2
Passas.....	1	2
Passaros empalhados.....	1	2
Passaros vivos.....	1	2
Pas as de papel ou papelão.....	1	2
Patos.....	1	2
Patoris.....	1	2
Patronas.....	1	2
Pavios.....	1	2
Pavões.....	1	2
Peanhas.....	1	2
Pedras de afilar ou amolar.....	1	2
Pedras de cantaria, calcareas e outras para edificação e calçamento.....	3	2
Pedras de filtrar.....	1	2
Pedras litograficas e do porcelana para escrever.....	1	2
Peixes frescos, salgados ou seccos.....	1	2
Peltes em bruto.....	1	2
Peltes preparadas.....	1	2
Pendulos para relógios.....	1	2
Peneiras de arame, tela metallica.....	1	2
Peneiras de cabello ou seda.....	1	2
Peneiras de palha do paiz.....	1	2
Penas para escrever.....	1	2
Penas de ouro 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	..	1
Penas de ema ou pavão.....	1	2
Penas para enchimento e outras.....	1	2
Pentes ordinarios.....	1	2
Pentes de tartaruga, madreperola, marfim, etc.....	1	2
Perfumaria.....	1	2
Perols; 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	..	1
Pertuis.....	1	2
Pesos para balanças de latão.....	1	2
Pesos de ferro.....	1	2
Petrechos bellicos.....	1	2
Petrechos de caça.....	1	2
Petroleo.....	1	2
Pez.....	3	2
Phosphoros.....	1	2
Photographias.....	1	2
Pianos.....	1	2
Piassava.....	3	2
Picaretas.....	3	2
Pimenta do Reino.....	1	2
Pimenta do paiz.....	2	1
Pinceis.....	1	2
Pipa vazias.....	1	2
Pistolas.....	1	2
Pixe.....	3	2
Platina em bruto ou em obras, 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	..	1
Plumas.....	1	2
Pó de serra.....	3	2
Poltzonas.....	1	2
Polvora por conta da governo e artigos inflammaveis.....	1	2
Polverinhos.....	1	2
Pomadas para o cabello.....	1	2
Pombos.....	1	2
Pontes de ferro.....	3	2
Porcellana.....	1	2
Porcos da India.....	1	2
Port s, portões, portadas e janellas de madeira ou ferro.....	1	2

Classo Tarifa

Porteiras de madeira ou ferro.....	3	2
Putassa e perlassa.....	1	2
Potes de barro do paiz.....	1	2
Potes diversos.....	1	3
Pranchões.....	1	2
Prata em bruto ou em obras, 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	..	1
Prata ingleza em obras.....	1	2
Prateleiras envernizadas.....	1	2
Prateleiras de ferro ou madeira ordinarias.....	1	2
Pires de louça, etc.....	1	2
Pires de estanho, madeira ou folha.....	1	2
Pratos de prata etc., 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	..	1
Pratos de louça ou vidro.....	1	2
Pratos de madeira, folha, estanho, etc.....	1	2
Pregos de cobre ou metal semelhante.....	1	2
Pregos de ferro.....	3	2
Prelos.....	1	2
Pressas para algodão e outras.....	3	2
Presuntos.....	1	2
Productos chimicos e preparações pharmaceuticas.....	1	2
Puças.....	1	2
Punhaes.....	1	2
Puxadores para gavetas, portas, etc.....	1	2

**Q**

Quadros.....	1	2
Queijos.....	1	2
Queijos do paiz.....	1	2
Quiabos.....	2	2
Quilhas (jogo de).....	1	2
Quinquilharia.....	1	2
Quiris.....	1	2

**R**

Rabecas e rabecões.....	1	2
Rabichos.....	1	2
Raios, pinas e cubos para rodas.....	1	2
Rapaduras.....	1	2
Rapé.....	1	2
Raposas.....	1	2
Raspas de pontas de veados.....	1	2
Ratoeiras.....	1	2
Realojos.....	1	2
Reles.....	1	2
Redomas de vidro.....	1	2
Reguas.....	1	2
Relógios.....	1	2
Relógios de ouro ou prata: 1/2 por cento <i>ad valorem</i> .....	..	1
Remos.....	1	2
Rendas.....	1	2
Rendas do paiz.....	1	2
Repolhos.....	2	2
Reposteiros.....	1	2
Resinas não classificadas.....	1	2
Retortas de vidro ou louça.....	1	2
Retortas de cobre.....	1	2
Retratos.....	1	2
Retretes.....	1	2
Retroz.....	1	2
Ripas.....	4	2
Ripas curtas até quatro metros de comprimento; menos de 1.000 kilogrammas.....	1	2
Rodas para carros ou carroças.....	1	2
Rodas e roletes para machinas.....	3	2
Rolhas.....	1	2
Roupa.....	1	2

**S**

Sabão ordinario.....	1	2
Sabonetes.....	1	2
Saca-rolhas.....	1	2
Sacos de algodão e outros do paiz.....	1	2
Sagu.....	1	2
Salames.....	1	2
Sal ordinario.....	3	2
Sal refinado.....	1	2
Salitre.....	1	2
Sanguis-sugas.....	1	2
Sapatos.....	1	2
Sapé.....	3	2
Selo.....	1	2
Sêlas.....	1	2
Sellins e pertences.....	1	2
Sementes.....	3	2
Serpentinas de vidro, crystal, brouze, etc.....	1	2

	Classe	Tarifa
Serpentinas para alambiques.....	1	2
Sinos.....	1	2
Soda.....	1	2
Sofás envernizados.....	1	2
Sofás de ferro ou madeira ordinarios.....	1	2
Sola.....	1	2
Sola do paiz.....	1	2
Sovellas e instrumentos de sapateiro.....	1	2
Suadores para sellins.....	1	2
Suspensorios.....	1	2
<b>T</b>		
Tabaco.....	1	2
Taboalo.....	1	2
Tabocas.....	3	2
Taboleiros envernizados ou envidraçados.....	1	2
Taboleiros de engenhos.....	3	2
Taboleiros ordinarios.....	1	2
Tabolettas.....	1	2
Tabulas de gamão.....	1	2
Tachos de cobre ou metal semelhante.....	1	2
Tachos de ferro.....	1	2
Tacos para bilhar ou bagatella.....	1	2
Talabartes.....	1	2
Talhas de burro para agua.....	1	2
Tambores de musica.....	1	2
Tamancos.....	1	2
Tambores para engenhos.....	3	2
Tamboretas envernizados.....	1	2
Tamboretas de ferro ou madeira ordinarios.....	1	2
Tanques de cobre para alambiques.....	1	2
Tanques de ferro, zinco ou madeira, etc., para engenhos.....	3	2
Tapioca.....	1	2
Tapetes.....	1	2
Tartaruga.....	1	2
Tartaruga em obras não classificadas.....	1	2
Tatus.....	1	2
Tachas de cobre ou metal semelhante.....	1	2
Tachas de ferro, zinco, etc.....	3	2
Tecidos diversos.....	1	2
Tela metalica.....	1	2
Telhas de barro.....	3	2
Telhas de vidro.....	2	2
Tentis bara jocos.....	1	2
Tesouras.....	1	2
Tigelas de louça, etc.....	1	2
Tijolos de folha, estanho ou barro.....	1	2
Tijolos de barro, louça arlosia.....	3	2
Tijolos de marmore.....	1	2
Tijolos de limpar facas.....	1	2
Tinas.....	1	2
Tinta de qualquer qualidade.....	1	2
Tinteiros de vidro, louça, etc.....	1	2
Tinteiro de osso, chifre ou metal ordinario.....	1	2
Tipoias.....	1	2
Titãra.....	3	2
Toalhas.....	1	2
Tomates em conserva.....	2	2

	Classe	Tarifa
Tomates frescos.....	2	2
Torcidas.....	1	2
Torneiras de cobre ou metal semelhante.....	1	2
Torneiras de ferro ou madeira.....	1	2
Toucaadores.....	1	2
Toucaos para senhoras.....	1	2
Toucinho.....	1	2
Transparente para janellas.....	1	2
Trapos.....	3	2
Traves e travetas.....	4	2
Travesseiros.....	1	2
Trens de cozinha, de cobre ou ferro esmaltados.....	1	2
Trens de cozinha, de ferro ou barro, ordinarios.....	1	2
Tenders.....	3	2
Trens de cozinha, usados e em mau estado.....	3	2
Trilhos para construcções de estrada de ferro.....	3	2
Trilhos para particulares.....	4	2
Trincos.....	1	2
Tripas de vacca, porco ou outros animaes, fresca, secca ou salzadas.....	1	2
Tucanos.....	1	2
Tumulos.....	1	2
Typos.....	1	2

**U**

Unguentos.....	1	2
Unhas de animaes.....	3	2
Urucú.....	2	2
Urnas.....	1	2
Urupemas.....	1	2
Utensilios de casa, de pouco valor e em mão Estado.....	3	2
Uvas seccas.....	2	2
Uvas frescas.....	2	2

**V**

Varas.....	4	2
Varandas de ferro.....	1	2
Vassouras de cabelo ou crina.....	1	2
Vassouras de palha, piassava e outras do paiz.....	1	2
Velas.....	1	2
Velludo.....	1	2
Venezianas.....	1	2
Verniz.....	1	2
Vidros.....	1	2
Vigas.....	4	2
Vimos.....	3	2
Vinagre.....	1	2
Vinho.....	1	3

**X**

Xaropes.....	1	2
Xerças para animaes.....	1	2

**Z**

Zabumbas.....	1	2
Zinco em bruto ou em obras.....	3	2

**SECRETARIAS DE ESTADO****Ministerio da Marinha***Expediente de 5 de abril de 1899*

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordm para que seja paga a divida de exercicio findo, conforme o processo n. 3.333, na importancia de 995\$466, de que é credor o capitão de mar e guerra Joaquim Thomaz da Silva Coelho.

—Ao Tribunal de Contas, transmittindo, a fim de tomar na consideração que merecem, os papeis contendo a justificação produzida pelo cirurgião de 3.ª classe Dr. José Calmon de Aragão Bulcão para que possa ter logar o truncamento de suas contas relativas ao tempo em que servia no vapor de guerra *Santos*.

—Ao capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a vender o vapor *Coelho Netto*, a João Fernandes Braga pela importancia de 10:000\$; conforme sua proposta, devendo essa quantia ser recolhida à alfandega respectiva para applicação nos reparos de proprios nacionaes ao serviço deste ministerio, nos termos do art. 15 lettra a da lei n. 569, de 31 de dezembro de 1898. —Deu-se

conhecimento à Alfandega do Rio Grande do Sul, a Delegacia Fiscal em Porto Alegre e à Contadoria.

—A' Escola Naval, communicando o deferimento do requerimento em que Heitor Radmaker Grunewald, pediu para seu filho Raul Radmaker Grunewald frequentar as aulas do 1.º anno da mesma escola, como alumno ouvinte, devendo prestar exame da materia que lhe falta antes de começarem os da primeira época.

—Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar para que sejam construidos no mesmo arsenal dous escaleres de dous remos para o serviço do caça-torpedeira *Gustavo Sampayo*. —Communicou-se ao Quartel-General.

Dia 6

A' capitania da Parahyba, recommendando que providencie a fim de ser executado, quanto antes, nesse Estado, o codigo de signaes a que se refere o decreto n. 2.661, de 1 de novembro de 1897, de que se enviam 10 exemplares.

—A' capitania da Bahia, transmittindo, a fim de ser informado, o officio n. 218, de 27 de março ultimo, em que o chefe da Repartição da Carta Maritima, tratando do mau estado em que se acha a baleeira do serviço

do pharol dos Abrolhos, lembra o alvitre de remetter-se do extinto Arsenal de Marinha desse Estado ou do de Pernambuco um escaler possante ou lancha com convés para substituir a referida baleeira.

—A' capitania de Pernambuco, declarando, em solução ao officio n. 39, de 18 do mez ultimo, que acompanhou os requerimentos dos operarios do extinto Arsenal de Marinha desse Estado Jacintho José Duarte, de 1.ª classe, e Luiz de França das Chagas, de 2.ª classe, da officina de limadores, torneiros e caldeiros de cobre, pedindo, o primeiro ser admittido no Arsenal de Marinha desta Capital e o segundo, no do Estado do Pará; haver resolvido que sejam ambos transferidos para esse ultimo arsenal, visto não haver vaga no desta Capital, cumprindo que essa repartição providencie para que os mesmos tenham as devidas passagens em um dos paquetes da Companhia Lloyd Brasileiro. —Communicou-se ao Arsenal do Pará e à Contadoria.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo não só o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Santos*, em 17 de março ultimo, por occasião do fallecimento do passageiro João Ventura de Souza, no porto das Ilhas da Graça, mas ainda

o que foi lavrado a bordo do paquete S. Salvador, em 15 de fevereiro proximo findo, referente ao fallecimento do menor João Guilherme, em viagem da fortaleza para a Armação.

— Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordem afim de que seja entregue ao commissario da Repartição da Carta Maritima a quantia de 2.322\$200, para occorrer á pintura dos pharoes de Cabo Frio e S. Thome, conforme as folhas ns. 9 e 10.

— Ao capitão do porto do Estado das Alagoas, declarando que mantém o aviso de 25 do feveiro proximo preterito, relativo ao pedido do diversos artigos para o serviço da mesma capitania.

— Ao consul geral do Brazil em Buenos Aires, declarando que deve remetter ao Thesouro Federal, como receita extraordinaria—Indemnizações—o saldo de 1:111\$074, proveniente do credito que foi concedido para despesas de repatriação de marinheiros nacionaes, indultados depois da revolta de 6 de setembro.—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

### Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação  
Especiente de 15 de abril de 1899

Por avizo n. 108, communicou-se ao Ministerio da Fazenda que o engenheiro fiscal das obras do porto de Santos trouxe ao conhecimento deste ministerio haver a Companhia Docas de Santos concluido, no lugar denominado Oiteirinhos, o galpão destinado ao recebimento de carvão e a ponte para atracação de navios.

— Ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao seu avizo n. 41, de 18 de fevereiro ultimo, em que solicita providencias no sentido de serem exhibidos na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal os documentos que a habilitem a mandar lavrar a escriptura de compra de uma nascente de agua, nas proximidades do kilometro 536, feita pela Estrada de Ferro Central do Brazil a D. Luiza Ferreira Pedrosa, declarou-se que, dirigindo-se a secretaria daquelle estrada á referida senhora e a Antonio Manoel Marques, seu procurador, foi-lhe por estes respondido que os documentos que a proprietaria da mesma nascente podia exhibir já haviam sido entregues naquella repartição.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de ser restituída ao engenheiro Manoel do Nascimento Alves Linhares, José Thomaz Pinneutel Barbosa e Gustavo Braga a criação de cinco contos de réis que depositaram no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de São Francisco, cujo acto de concorrência foi annullado.

— Autorizou-se:

O engenheiro chefe da comissão de Melhoramento do Porto de Pernambuco a substituir a caldeira e fazer outras despesas necessarias ao bom funcionamento da draga n. 4, cujos trabalhos deverão custar 10:000\$, approximadamente, conforme foram orçados pelo referido engenheiro;

O director do Observatorio do Rio de Janeiro, conforme pediu, a mandar tirar cópia das informações que existirem no archivo da Secretaria do Estado deste ministerio relativas a observações meteorologicas effectuadas por commissões dependentes do mesmo ministerio e cujos resultados se encontrem em relatorios impressos ou manuscritos, com o fim de organizar uma climatologia do Brazil, sendo cedidos ao observatorio os documentos que porventura existam em duplicata.

— Declarou-se ao Ministerio do Interior que o predio n. 19 da praça da Republica, sendo ainda necessario ao serviço de este ministerio, não pôde ser cedido para moradia de um dos officiaes do corpo de bombeiros.

### Relatorio dos serviços do Jardim Botânico em 1898

Apresentado pelo director Dr. J. Rodrigues Barbosa

Sr. Ministro— Satisfazendo o que me foi determinado pela circular de 3 de janeiro do corrente, anno venho expor-vos o que de mais notavel se passou na repartição a meu cargo e ao mesmo tempo as medidas que se tornam necessarias para boa marcha do serviço.

Em 7 de outubro do anno passado, tive occasião de enviar-vos um relatorio do que até então se passou e agora aproveitando o que disse no mesmo aqui o completo com todo o historico do anno.

Para melhor esclarecimento dividirei este por partes.

#### Secretaria

Durante este exercicio foi feito o trabalho com toda a regularidade e methodo.

Foram expedidos para esse Ministerio e outras repartições e associações 110 officios, que foram todos registrados, além dos trabalhos proprios do expediente.

Para o estrangeiro foi feita a correspondencia com regularidade e remettido grande copia de impressos.

#### Catalogo

Sendo o fim deste jardim difundir os conhecimentos botanicos e auxiliar a lavoura, tenho sempre envidado todos os esforços, afim de que elle preencha os seus fins e corresponda aos intuitos do Governo.

Assim, além das relações botanicas com todos os estabelecimentos congêneres, tenho introduzido grande copia de vegetaes exoticoes, entretendo troca de sementes e mudas para o estrangeiro, e adquirindo por meio de viagens pelo interior as dos nossos Estados. Assim, depois de classificar todos os vegetaes deste jardim, publiqui a primeira parte do catalogo, cuja venda vaé sendo morosa, mas regular, tornando-se necessaria a votação de uma verba para a publicação da segunda, reclamada, não só do estrangeiro, como do nosso publico. Para essa parte já estão impressas as estampas.

Durante o anno foram vendidos 75 exemplares.

#### Publicações

Da expedição que fiz aos Estados do Sul o anno passado, já este anno o resultado adquirido para a sciencia foi publicado em dois volumes com os titulos— *Palmar Matto-grossenses* e *Palmar Matto-grossenses*, contendo o primeiro, a descripção e a utilidade de diversas palmeiras novas que descobri, e o segundo a de outras plantas de varias familias.

Está tambem publicado o 6º fasciculo das *Plantas novas cultivadas no Jardim Botânico*. Está no prelo e brevemente sahira á luz as *Plantas Paraguayenses*, resultado tambem da mesma excursão.

#### Distribuição de plantas durante o anno de 1898

SOMBRA	INDUSTRIAES	FRUCTIFERAS	ORNAMENTAES	TOTAL
560	4	270	611	1.445
Para o interior e Capital dos Estados Unidos do Brazil...				1.361
Para a Italia.....				12
Para a Glasgow.....				10
Para Buenos Aires.....				62
				1.445

### Verbis para excursões

Tendo a lei orçamentaria deste anno supprimido a verba para diarias do director e do naturalista viajante, quando em excursões, não tem nenhum este anno sahido, o que torna-se prejudicial ao bom andamento do jardim, porque são sempre dessas viagens que se adquirem novos especimens que o enriquecem, pelo que torna-se de urgente necessidade ser votada a verba para esse fim.

#### Fornecimento de plantas e viveiros

A lavoura, ás intendencias e aos particulares continua o jardim a fornecer mudas e sementes, mas em menor escala, pelos motivos já apontados em relatorios e em officios, mas que aqui ainda uma vez darei, afim de que se tomem energicas e promptas providencias, fazendo-se com que as autoridades subalternas cumpram o seu dever, afim de não prejudicar, não só o Estado, como a lavoura.

Como vos tenho feito ver, este jardim está cercado por uma população de mais 2.500 operarios, na maioria estrangeiros que, abusando da hospitalidade, tem por todos os meios destruido este jardim, arrancando todas as cercas, devastando as suas mattas, destruindo plantações, roubando plantas, etc., sem que a autoridade policial tome providencias.

Estou impossibilitado de fazer novas plantações, porque a audacia desses individuos chega a ponto de repellar os empregados a pro, pedras e a tiros, ficando senhores do terreno. Innumeras prisões tenho feito, mas apresentadas es criminosos á autoridade são immediatamente soltos.

Contando com a impunidade cada vez se tornam mais audaciosos, a ponto de esbordarem os empregados que cumprem com o seu dever, quando sahem á rua.

O procedimento da autoridade desmoraliza os nos-os guardas, que certos da impunidade dos gatuos e que serão atacados na rua, deixam de cumprir os seus deveres, porque cumpril-os sera expol-os á desmoralização ou a serem expulidos. Para isso chamo a vossa attenção, pedindo que seja novamente restabelecido neste jardim o destacamento que desle a sua fundação teve para esse fim. Si outrora, quando esse jardim teve 80 trabalhadores e estava completamente isolado era necessario o destacamento dos ordens do director, quanto mais hoje com o seu numero de trabalhadores muito reduzido, e cercado por mais de 4.000 moradores.

De urgente, prompta e inadiavel necessidade é o muramento que mais de uma vez tenho pedido, ao longo da rua D. Castorina.

Só assim se acabará com o abuso e poderá o jardim entrar em plenas culturas. Como resultado desta invasão diaria, verois pelo quadro abaixo, como diminuiu a expedição de plantas e sementes, comparado com os dos annos anteriores. Sem essa medida de repressão, estou impossibilitado de fazer plantações.

Eis o quadro da sahida das plantas e sementes:

Distribuição de sementes durante o anno de 1898

PALMEIRA	FUNGO	TRIGO	ALGODÃO	CENTEIO	DIVERSAS	LUPULO	CANNAN	TOTAL	
3.000	1.400	500	500	500	1.100	10	2.150	7.010	Grammas Mudas

Para o interior e Capital dos Estados Unidos do Brazil..... 5.910  
 Para Glasgow sementes..... 1.100—7.010 grammas  
 Cannas..... 2.150 mudas

Victoria regia e estatuas

Como sabeis, entre as plantas que tenho introduzido neste jardim, figura a famosa *Victoria regia*, que pela primeira vez foi vista neste paiz, sendo, aliás, indigena, e que a poder de cuidados tenho-a hoje multiplicado, chamando a attenção dos nacionaes e estrangeiros. O anno passado deu para mais de duzentas flores, e este anno, espero tel-as mais abundantes, pelo que preparei dous grandes lazos ornamentados, collocando em uma das margens uma estatua. Essa estatua é companhia de uma outra que adquiri e que formo do antigo chafariz das marrecas. São duas estatuas historicas, as primeiras que se fundiram no Brazil. Essas estatuas foram feitas no anno de 1789, no vice-reinado de D. Luiz de Vasconcellos, pelo nos-o primeiro escultor Valentin da Fonseca e Silva, mais conhecido por mestre Valentim. Não conhecendo a nova geração este grão artista, sobre elle darei brevemente uma noticia. Para erguel-as, o que consegui com immenso trabalho por serem de chumbo massiço e muito pesadas, preparei terreno, base

e columnas. Foram inauguradas no dia 1 de janeiro deste anno.

Melhoramentos

Um grande espaço, que já tinha começado a preparar ha dous annos, mas que fui obrigado a abandonar por causa dos despejos que fazem as Companhias Industrial e Carioca, no rio Macaco, este anno tornei a roçal-o, já estando uma parte lavrada e ajardinada, e estando-se agora preparando a a outra, porque espero que medidas sejam tomadas contra esse abuso, que me favoreça cultivar esse grande espaço de terreno e não ter de abandonal-o ainda uma vez.

Continuo a fazer sementeiras e viveiros em espaço fechado por muros, o que não impede, entretanto, que sejam estes assaltados e roubados, pelos mesmos vizinhos que invadem o jardim, apesar da maior vigilancia.

Visitantes

Continua a augmentar o numero de visitantes, quer nacionaes, quer estrangeiros, e pelo quadro junto vereis os que durante o anno tem frequentado este jardim.

Quadro dos visitantes durante o anno de 1898

HOMENS	SENHORAS	CRIANÇAS	TOTAL
46.416	36.031	15.781	98.228

No primeiro semestre..... 54.432  
 No segundo semestre..... 43.796

Da seguinte fórma :

	Total	De manhã	De tarde
No 1º trimestre	27.533	6.577	20.945
»	Homens 12.867	3.577	9.290
»	Senhoras 10.018	2.168	7.850
»	Crianças 4.648	813	3.805
No 2º trimestre	26.890	6.580	20.310
»	T 12.873	3.465	9.408
»	H 9.700	2.138	7.652
»	C 4.236	977	3.259
No 3º trimestre	21.654	5.775	15.879
»	T 10.487	3.034	7.453
»	H 7.777	2.049	5.728
»	C 3.390	692	2.698
No 4º trimestre	22.142	7.336	14.806
»	T 10.189	3.638	6.551
»	H 8.446	2.748	5.698
»	C 3.507	950	2.557

A frequencia de estrangeiros, ás quartas-feiras e sabbados, foi de 4.175 pessoas durante o anno.

Conservação e limpeza

O serviço de limpeza e conservação é sempre feito a merecer elogio do publico. A ordem e moralidade, que estabeleci, continuam a ser severamente mantidas, e encho-me de satisfação vendo que o publico já comprehende os fins deste jardim e n-lle se porta perfeitamente bem.

Depois de muitas e repetidas reclamações minhas, ha seis annos a est. parte, vejo com satisfação que actualmente se dá algum passo para sanear este jardim, que tem sido convertido em foco de moléstias pelas Companhias Industrial e Carioca assim como por alguns moradores.

Ha seis annos reclamo contra um abuso inqualificavel, para o qual as autoridades locais tem sido cegas, o de aproveitar-se boeiros de aguas pluvias, lançarem fezes e aguas putridas em grande quantidade para o centro do jardim, a ponto de em alguns dias ser impossivel em certos logares transitar-se. Tornou-se um foco pestifero, do qual sahio a epidemia que aqui reina.

Combatendo sempre esse abuso, via sempre os meus esforços aniquilados pelas autoridades sanitarias, que negavam o facto, e sobre mim atiravam a culpa para desculpar particularmente contra os interesses dos quaes iam as minhas reclamações. Desprezando-se o bem publico, só se attendia ao particular.

Ultimamente, reconheceu-se que eu dizia a verdade; mas, para desculparem a sua falta procuram lançar sobre o director essa mesma falta, quando documentalmente se prova que ha longos annos peço providencias.

Motivado por essas reclamações fez-se a limpeza do rio Macaco, mas pelo modo por que explico na minha informação data da de 4 de outubro e para a qual chamo a vossa attenção. A limpeza não foi feita, apenas o rio foi lavado pelas chuvas, e de-se facto se aproveitaram para illuquear a boa fé das autoridades superiores.

E' de urgente necessidade serem fechados os quatro boeiros do saneamento e da fabrica sem o que não ha limpeza possivel.

E' principio corrente em hygiene, tanto que é prohibido por lei transportarem-se materias feccas e outras, por canaes em terrenos permeaveis e descobertos, porque a precipitação e o deposito das materias em solução embebidas na terra, e os gazes que se desprendem tornam não só o terreno como a atmosphera prones de miasmas que longe vão infeccionar os moradores.

Apoio o meu dizer na opinião de um natural higienista francez, o professor Arnould (1), que diz que nos logares em que ha fabricas e industrias e em que os excrementos solidos ou liquidos feitos são transportados por canaes para um rio. «Il est absolument indispensable que ceux ci soient souterrains à parvis étanches, à pente notable et assurés d'une chute d'eau energique.»

Entretanto, quer-se desprezar isso, consentindo-se que, por canaes descobertos, cheguem a um pequeno rio materias feccas resultantes de mais de 2.500 individuos, contra os preceitos comensinhos de hygiene, contra a lei e prejudicando uma repartição publica e infeccionando um bairro inteiro.

Poco-vos, sobre esse ponto, de grande importancia, a maior solicitude, afim de que não seja o Governo illudido e cesse de uma vez para sempre esse grave abuso commettido contra a lei, contra posturas, contra a hygiene e contra o bem publico.

Festa de caridade

Devo tambem aqui registrar que se deu no dia 2 de outubro neste jardim uma festa de caridade, promovida pela associação de Nossa Senhora Auxiliadora, de que faz parte a élite da nossa sociedade. Com satisfação posso dizer-vos que correu a festa sem accidente algum, não tendo havido o menor estrago, e cumprindo-se fielmente todos os artigos do

(1) Nouveaux éléments d'hygiène, pag. 589.

regulamento. Apenas, por conveniencia e boa ordem cerrou se o portão, o que muito contribuiu para o bom desemponho da referida l'esta.

*Casa do antigo Asylo Agricola*

Tendo-me sido pedida pelo engenheiro do 5º districto, para sua residencia a casa do antigo Asylo Agricola, e attendendo á conveniencia dessa residencia junto ás caixas de agua, fui de parecer que devia ser entregue a referida casa ao mesmo engenheiro pelo que, em virtude do aviso n. 27, de 26 de fevereiro, ao mesmo fiz a entrega da mesma, com os terrenos dos fundos, sendo limitado o terreno da frente, por uma linha recta partida da ponte do rio Macaco e parallela á linha da frente da mesma casa.

*Pessoal*

Possue este jardim 30 trabalhadores, divididos em turnas de conservação, de culturas e viveiros, sendo outros distribuidos em guardas ceifadores, etc., numero este insufficiente para a grande extensão da zona cultivada. Mais ou menos presta bons serviços, mas esses em relação ao mesquinho salario que recebem, o de 2\$500 diários, a secco. Por causa deste salario não pôde o jardim ter bom pessoal, pelo que só recebe os que são repellidos de outros estabelecimentos. Um bom trabalhador não se sujeita hoje a tão pouco salario quando a vida está carissima. Peço, por ser necessario ao bom andamento do serviço publico, um augmento de salario, que é de justiça. No orçamento que enviei, está consignado o salario de 2\$500 para cada trabalhador, mas é necessario que seja elevado pelo menos a 3\$000. São os unicos trabalhadores de obras publicas que ganham tão pouco. Os particulares pagando mais absorvem os que apparecem bons e por isso para se obter bons trabalhadores é necessario melhor ordenado.

*Correspondentes*

Foram nomeados por portarias de 12 de dezembro do anno findo, correspondentes deste jardim os Sr. Joaquim Guilherme Gonçalves Vianna e D. Juan Anizta, um para o Pará e outro para Matto Grosso e Paraguay. Dentre os correspondentes deste jardim tem correspondido ao seu appello apenas os do Rio Grande do Sul, o Sr. Francisco de Aquino, e o do Amazonas, o Sr. Francisco José de Castro e Costa.

*Pedreiro e carpinteiro*

Não devo deixar de lembrar-vos, que tendo a lei orçamentaria deste anno supprimido os logares de pedreiro e de carpinteiro esse facto tem acarretado grave prejuizo, não só nos concertos das casas, tanques, pontilhões e outras obras, como impellido de se fazerem outras. Para a expedição das plantas, fóra o trabalho de concertos carroças, carrinhos da mão, de ferramentas, etc., faz tambem muita falta o carpinteiro, pelo que é de necessidade sejam novamente creados os logares para bom andamento e conservação desta repartição.

*Estufa*

Augmentando o numero de plantas da estufa este anno foi elle augmentada no dobro. E' um dos pontos que chama mais attenção dos visitantes, e com as suas vantagens tem feito com que diversos particulares do Rio, Minas e S. Paulo tenham em suas propriedades construido algumas, para o que tenho ministrado não só planos como informações.

*Biblioteca*

O numero de volumes tem sido augmentado pelas revistas que têm recebido em troca das publicações deste jardim.

*Quadro do pessoal*

Director.....	9:000\$000
Ajudante-secretario.....	4:800\$000
Naturalista viajante.....	4:600\$000
Jardineiro.....	2:000\$600
Feitor.....	1:200\$000
Porteiro.....	900\$000
30 trabalhadores a 900\$....	27:000\$000
	<hr/>
	49:500\$000

*Relações com o estrangeiro*

Este jardim continúa em relação com todos os jardins botanicos e museos do estrangeiro, além das relações com as autoridades na sciencia.

Eis o que me cumpre expor-vos lealmente, certo de que, com o vosso zelo e interesse pela causa publica, tomareis em consideração o que neste exponho.

Saude e fraternidade — Directoria do Jardim Botânico, 11 de fevereiro de 1899.

Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. — *J. Barbosa Rodrigues*, director.

**Ministerio das Relações Exteriores**

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Gibraltar, 8 de março de 1899.— 3ª seção — N. 1.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de, respeitosamente, aqui junto remetter a V. Ex. um relatório e tres mappas do movimento commercial, das embarcações que fizeram escala neste porto, procedentes do Brazil e das que entraram e sahiram para os portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no correr do anno de 1898, não tendo havido no dito anno movimento nenhum de importação directamente do Brazil nesta colonia de Gibraltar.

Saude e fraternidade. — *Aurelio Onetti*, consul.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Olyntho Maximo de Magalhães, Ministro das Relações Exteriores no Rio de Janeiro.

**Relatório Commercial**

Em cumprimento do regulamento consular, junto, tenho a honra de, respeitosamente, passar ás mãos de V. Ex. os tres inclusos mappas, ns. 1 a 3, do movimento commercial com esta praça de Gibraltar e os portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil no correr do anno de 1898, constando os ditos mappas, o n. 1, das embarcações que entraram neste porto, procedentes do Rio de Janeiro, Santos e Pernambuco, sendo tres vapores com a lotação de 5.278 toneladas, 120 tripulantes, com carregamento de café e nitrato de soda, para Genova e Trieste.

Pelo mappa n. 2, constam as embarcações que sahiram do porto deste consulado para os do Brazil no dito anno de 1898, sendo 11 vapores francezes, um vapor brasileiro e um brigue hespanhol, que sahiram deste porto para Bahia, Pará, Rio de Janeiro e Santos, com a lotação de 22.031 toneladas de registro, 968 tripulantes, 11.843 passageiros, colon's e immigrants para o Rio de Janeiro, Buenos Ayres e Montevideo.

Pelo mappa n. 3, consta a exportação que houve deste porto, sendo de 10.600 kilos de passas, 6.700 kilos de alpiste e 359.000 kilos de sal, sendo o valor total de tudo 15.630 de francos.

Não houve no dito anno ultimo nenhuma importação directamente do Brazil com esta colonia de Gibraltar; mas o que houve foi de alguns productos nacionaes que vieram a este porto procedentes de Londres, Hamburgo, Lisboa e outros portos, os generos

são café, assucar e fumo da Bahia, que se vendem a bom preço, sendo o preço do café de \$ 12 a \$ 20 por quintal de 50 kilos; assucar de \$ 4 a \$ 5 por quintal de 50 kilos e fumo da Bahia de \$ 6 a \$ 12 por quintal de 50 kilos.

*Immigração*

Não houve nenhuma no dito anno para os portos do Brazil.

*Navegação*

No dito anno de 1898 entraram neste porto do Gibraltar 3.761 vapores mercantes e 394 navios de vela, com a lotação de 4.637.328 toneladas e 137.177 tripolantes.

Sendo neste porto o principal negocio de carvão, chegaram no ultimo anno 208.000 toneladas de carvão de pedra e foram vendidas 390.053 toneladas ao preço de £ 0-17-0 a £ 1-5-0 por tonelada.

*Direitos*

Foi posta em força nesta praça uma nova lei para os direitos de entrada das bebidas, como tambem que se jáin pagas em moeda ingleza, a saber:

Vinhos em cascos, 4 pences por galão de 4 litros.

Vinhos engarrafados, por uma duzia de garrafas, um shilling.

Espirito ou outras classes de bebidas espi-tuosas pagarão por galão de cada quatro litros 4 shillings.

Todo o fumo ou tabaco que seja introduzido nesta praça de Gibraltar, paga de direito por cada arratel ou libra um pence por arratel.

Todas as lojas de bebidas ou estabelecimentos pagarão por anno £ 40-0-0 de direito ao governo. As lojas de venda de cerveja pagarão por anno £ 10-0-0.

Direitos que pagam os navios que entram neste porto de Gibraltar:

Por um navio de 10 toneladas de registro, gratis:

De 10 toneladas para cima, por cada 100 toneladas de registro 2 shillings, sendo o maximo eté £ 4. Por carta de saude na capitania neste porto, para cada navio, 4 shillings; visto na dita carta de saude, 4 shillings.

Para os navios em quarentenas, se pagam, segundo as horas do serviço, por cada 24 horas, 10 shillings.

Por cada licença para as lojas de venda de tabaco, por anno, pagam £ 3, ao governo.

*Diques*

Continuam as obras dos diques neste porto, tendo o governo britannico passado estas obras por contracto a uma companhia ingleza dos Srs. Tophram Jones & Raylton, e seguem muito adelantadas, devendo estar todas promp-tas dentro de uns cinco annos.

*Quarentenas*

Segue a não admissão neste porto das pro-colencias de Bombaim e dos outros portos da India, impellidos pela peste bubonica. As precedencias do Brazil não são aqui admitidas nos mezes de novembro até 31 de março, com carta de saude suja.

*Luz electrica*

Estão os trabalhos muito adelantados para a installação da luz electrica nesta colonia de Gibraltar.

*Cambios — 1898*

Foram os cambios nesta colonia muito irregulares e muito altos em consequencia da guerra da Hespanha com os Estados Unidos da America, tendo aqui alcançado uma libra

esterlina o valor de 20\$000 do Brazil, e tem regulado depois como se segue :

Sobre Londres..... 35 a 35 1/2 d.  
 » Madrid .. 1/2 % desconto.  
 » Paris..... 41 %  
 » Lisboa..... 920 réis por duro  
 » Hamburgo..... Não ha  
 » Brazil..... Não ha

Não sendo possível enviar a V. Ex. um relatório geral de todo o commercio nesta colonia de Gibraltar, por ser este um porto franco, sem alfandega onde se pos-am obter os dados necessarios para estes trabalhos.

Muito estimarei que estes mapps e relatório mereçam a superior approvação de

V. Ex. e não deixarei de promover tudo quanto estiver ao meu alcance para o commercio entre esta colonia de Gibraltar e os portos da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, 31 de dezembro de 1898.—O consul, *Aurelio Onetti*.

N. 1 — Mappa das embarcações que entraram no porto deste consulado vindas do Brazil no anno de 1898

NUMERO	EMBARCAÇÕES A VAPORE	PORTOS		NUMEROS		CARGAS EM TRANSITO
		De onde procedem	Onde entraram	Toneladas	Equipagens	
1	Ingleza.....	Pernambuco.	Gibraltar.	1.815	22	Nitrato de
1	Italiãna.....	Santos e Rio de Janeiro.	Idem.....	1.577	57	soda. Café.
1	Austro-Hungara.....	Idem.....	Idem.....	1.686	41	Café.
	Total.....			5.078	120	

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, 31 de dezembro de 1898.—O consul, *Aurelio Onetti*.

N. 2 — Mappa das embarcações que sahiram do porto deste consulado para os portos do Brazil no anno de 1898

NUMEROS	EMBARCAÇÕES A VAPORE	PORTOS		NUMEROS		NUMERO DE PASSAGEIROS
		De onde procedem	Para de fora	Toneladas	Equipagens	
11	Francesas...	Gibraltar	Rio de Janeiro e Santos.	22.618	916	11.943
1	Brazileira...	Idem.....	Para.....	99	9	»
1	Hespanhola...	Idem.....	Bahia.....	314	11	»
	Total.....			23.031	936	11.943

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, 31 de dezembro de 1898.—O consul, *Aurelio Onetti*.

N. 3 — Mappa dos generos exportados do porto deste Consulado para os do Brazil no anno de 1898

PORTO	PASSAS		ALPISTE		SAL		Valor total
	Numeros	Valor	Numeros	Valor	Numeros	Valor	
	Kilos	Francos	Kilos	Francos	Kilos	Francos	
Gibraltar.....	10.609	9.200	6.700	2.689	350.000	3.750	15.630

Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Gibraltar, 31 de dezembro de 1898.—O consul, *Aurelio Onetti*.

NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje, pelas seguintes paquetas:

Pelo *Bithori*, para Santos, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo *Città di Torino*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Caravellas*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Cupibaribe*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Nile*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o

interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Livorno*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Amanhã:  
 Pelo *Alcôres Cabral*, para Bahia, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até as 11 horas da manhã.

Pelo *Pinar*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Met oro*, para Santos, S. Francisco, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 6ª secção desta repartição o remetente de uma carta registrada sob n. 57.874, endereçada a Luiza Rosa Ralhoá, na ilha da Madeira em Portugal, e na 5ª secção o remetente de uma encomenda endereçada a Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira, em S. Paulo.

EDITAIS E AVISOS

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cutas para a cobrança do imposto de consumo de fumo dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.214, de 21 de fevereiro proximo passado, a saber:

*Applicaveis a productos nacionas:*

De 8, 20, 25, 40, 100, 60, 10, 40 e 800 réis.

*Applicaveis a productos estrangeiros:*

De 20, 30 e 120 réis.

De conformidade com o disposto no art. 69 e seu paragraho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostos á venda os preparados de fumo—charutos, cigarros, rapé, fumos destilado, picudo o migado, assim como os accessorios da palha e papel para cigarros—que não estejam estampilhados, de accordo com o dito regulamento.

O prazo de tolerancia sera de 60 dias para os charutos nacionaes, que se acharem em stock nas casas commerciaes, a partir da data do regulamento, e de 10 dias, a contar de

hoje para o stock, tambem de charutos, existentes nas fabricas estabelecidas nesta capital.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 69, acima alludido, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão ou supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e qualquer pessoa.

Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias, como vae dito acima.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE BEBIDAS

Numeração dos barris e pipotes destinados a choppis

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 93 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez do março proximo passado, hoje publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes de cerveja estão obrigados a fazer gravar, até o dia 25 do corrente, nos barris e pipotes destinados a choppis, as inscripções determinadas no § 3º do art. 22, que reza assim:

Art. 22:  
§ 3.º Nos pipotes e barris automaticos ou não, contendo cerveja para choppis, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis e a fogo a denominação da fabrica ou nome do fabricante, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros.

Essa numeración não terá solução de continuidade e cada barril ou pipote, ao sahir da fabrica para consumo, trará as respectivas estampilhas colladas com gommia forte.

A medida que o conductor do vehiculo de transporte for entregando os barris ou pipotes aos respectivos compradores, irá inutilizando as estampilhas, marcando-as com o numero do barril ou pipote e a data.

A inutilização das estampilhas, pela qual são responsaveis unicamente os fabricantes e seus empregados de distribuição, se fará com carimbos ou a lapis-tinta, sem rasuras nem emendas, sob pena de serem consideradas como não existentes quando os caracteres nelleas inscriptos estiverem raspados ou emendados.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE BEBIDAS

Registro

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez passado, hoje publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes e commerciantes de bebidas estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante das mesmas bebidas (art. 4º) até o dia 25 do corrente mez (art. 78), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas exclusivamente de bebidas...	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do de bebidas.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se estabelecerem depois de 25 de abril corrente deverão obter o registro antes de iniciarem

suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annual, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimento ou negocio, como estipulam o art. 4º e o paragrapho unico do art. 5º (art. 36, letra a).

Serão respeitadas até 31 de dezembro do corrente anno os títulos do registro concedidos desde 1 de janeiro ultimo até esta data (art. 81.)

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico, de accordo com o disposto no art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do março do corrente anno, que já se acham a venda nesta repartição as novas estampilhas para a cobrança do imposto de consumo das bebidas estrangeiras, pelo que fica marcado o prazo improrogavel de 20 dias, a contar desta data, além do qual não poderão circular no commercio nem ser expostos a venda as referidas bebidas, sem que estejam estampilhadas de conformidade com as disposições do citado regulamento e respectiva tabella annexa.

Para este fim os interessados poderão, dentro do prazo acima estabelecido, supprir-se das estampilhas que necessitarem e tem assim trocar as antigas estampilhas pelas adoptadas actualmente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de abril de 1899.—J. F. de Paula e Silva.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, da *Consolidação das Leis da Alfandega*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n 8—MCC: 1 caixa n. 13.167, vinda do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 13 de setembro de 1898, consignada á ordem.

Idem: 1 dita n. 11.168, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Ordem.

Idem: 1 dita n. 11.169, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á Ordem.

Q: 1 dita n. 10.045, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Q. R. Dias.

Idem: 1 dita n. 1.041, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 10.040, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 10.042, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

PGB&C: 1 caixa n. 2, vinda do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*, descarregada em 14 de setembro de 1898, consignada a P. G. Barbosa & Comp.

Armazem n. 10 — AAC: 1 caixa n. 1, vinda de Bordéas no vapor francez *Corbitlere*, descarregada em setembro de 1898, consignada a A. A. Carvalho.

FRC: 1 dita n. 7.998, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Armazem n. 12—AL—SEM: 1 caixa n. 72, vinda de Bordéas no vapor francez *Bresil*, descarregada em 2 de setembro de 1898, consignada á Ordem.

FBC: 1 caixa n. 2, vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregada na

mesma data, consignada a Freitas Brandão & Comp.

MP — 78 — C: 1 dita n. 3.356, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, em 16 de setembro de 1898, consignada a Pinheiro & Comp.

Idem: 1 dita n. 3.358, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 3.357, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

Idem: 1 dita n. 3.359, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

MP — 78 — C: 1 caixa n. 3.360, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Itaparica*, descarregada em 16 de setembro de 1898, consignada a Pinheiro & Comp.

Idem: 1 dita n. 3.361, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada ao mesmo.

JP — 0.998: 1 fardo n. 7.078, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado á Ordem.

CH: 1 caixa n. 1.177, vinda da mesma procedencia no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 26 de setembro de 1898, consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Armazem n. 3 — MP—78 — C: 150 caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *Coblenz*, descarregadas em 22 de março de 1898, consignadas a Moura Pinheiro & Comp.

Drogaria — Berrini: 1 barrica n. 3, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregada em 2º de agosto de 1898, consignada a Freire Guimarães & Comp. (encontrada na porta de sahida).

Drogaria — Berrini: 1 caixa n. 28, vinda de Nova York no vapor inglez *Buffon*, descarregada em 17 de setembro de 1898, consignada a Freire Guimarães & Comp.

Gaz—Rio: 1 barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Minho*, descarregado em 21 de setembro de 1898, consignado á Companhia do Gaz (vazio).

WT: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Romeo Prince*.

Armazem das Amostras—JMA: 1 caixa n. 1, vinda de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregada em 25 de outubro de 1898, consignada a M. A. Coulon & Comp.

Letreiro: 1 pacote n. 5.997, vindo de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregado em 3 do outubro de 1898, consignado a C. Brown.

Idem: 1 pacote sem numero, vindo de Genova no vapor italiano *Vita de Torino*, descarregado em 18 de outubro de 1898, consignado a M. M. Gierth Lavagnino.

Idem: 1 dito idem, vindo de Liverpool no vapor inglez *Rossi*, descarregado em 26 do mesmo mez e anno, consignado a Fiorita de Vicenzo.

Idem: 1 dito sem numero, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Meutringer Reniger.

Idem: 1 dito sem numero, vindo de Bordéas no vapor francez *Chili*, descarregado em 25 de outubro de 1898, consignado a Souza Carvalho & Comp.

Trapiche Dias da Cruz—BFF—T: 100 barris de quinto, vindos de Liverpool e escala no vapor inglez *Lissol*, descarregados em 3 de agosto de 1899, consignados a Costa Rodarto & Comp.

CRC—CHC: 200 barricas, vindas de Antuorpia na braba inglez *Lota*, descarregadas em 13 de agosto de 1898, consignadas a Bolido Muniz & Comp.

CRC: 90 barris de quinto, vindos no vapor inglez *Sirius*, descarregados em 26 de agosto de 1898, consignados a Costa Rodarto & Comp.

II—Eixo: 2 barris de quinto, vindos de Liverpool e escala no vapor inglez *Sirius*, descarregados na mesma data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1899.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Repartição da Carta Marítima

DIRECTORIA DOS PHARÔES

Aviso aos navegantes - N. 2 - Canal de Bragança - Estado do Pará

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da repartição da Carta Marítima, avisa-se aos navegantes que achando-se reparada a barca pharol Canal de Bragança, já foi ella reposta em seu logar exhibindo o mesmo caracter de luz, visível a oito milhas de distancia com tempo claro, sendo retirado desse logar o pharol Piquequer que ali estava provisoriamente.

Directoria de Pharões, 13 de abril de 1899. - Ruywando Frederico Kippe da Costa Rubin, capitão-tenente servindo de director.

DIRECTORIA DOS PHARÔES

Concurrencia

De ordem do Sr. vice-almirante chefe da repartição da Carta Marítima, faço publico que serão recebidas nesta repartição, à rua do Conde Saraiwa n. 8, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, propostas em carta fechada para o fornecimento dos seguintes artigos: Zarcão, 150 kilos; tinta branca, 300 kilos; tinta verde, 14 kilos; óleo de linhaça, 155 kilos; succano de zinco, 5 kilos; agua-raz, 10 kilos; brochas sortidas, 6; e pinceis sortidos, 6, para a pintura do pharol de Aracajú.

Directoria dos Pharões, Capital Federal, 13 de abril de 1899. - Ruywando Frederico Kippe da Costa Rubin, capitão-tenente servindo de director.

Escola Preparatoria e de Tactica no Realengo

O conselho economico desta escola recebeu no dia 25 do corrente, para fornecimento de blusas de brim pardo, botinas de couro lizo, calças de brim branco, calças de brim pardo, calças de flanela azul ferrete, calças de panno garance com listras azul turqueza, capas de brim branco para kepis, capotes de panno azul fino, dolmans de panno azul turqueza, kepis com capa garance e cinta azul turqueza, kepis com capa azul ferrete e cinta garance, mantas de lã, encarnadas, tunicas de flanela azul ferrete.

Os interessados podem apresentar-se neste estabelecimento todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, afim de receberem esclarecimentos.

As propostas serão abertas no citado dia 26, ao meio-dia, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do respectivo contracto.

Escola Preparatoria e de Tactica no Realengo, 17 de abril de 1899. - O escripturario interino, Antonio Mallo de Lima.

9º Regimento do cavallaria

LEIÃO DE CAVALLAS

De ordem do Sr. coronal comandante do regimento, previno a quem interessar que, no dia 18 do corrente, ás 11 horas, serão vendidos em hasta publica no quartel deste regimento 27 cavallos, julha los imprestaveis para o serviço do exercito.

Quartel na Quinta da Boa Vista, 11 de abril de 1899. - Luiz Torquato de Souza, tenente secretario-interino.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até as 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 81.201,6 metros de metim trançado com exclusão das cores branca e preta; 300 kepis para praças do batalhão engenheiros; 50 kepis para musicos do batalhão engenheiros.

46.460 metros de metim trançado com exclusão das cores branca e preta; 300 kepis para praças do batalhão engenheiros; 50 kepis para musicos do batalhão engenheiros.

A concurrencia versará sobre o menor prazo possivel.

As pessoas que quizerem concorrer a fornecimento, deverão previamente tomar-se nesta repartição, onde lhes serão todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar tras dos artigos constantes do presente sendo as das fazendas em porção metro, pouco mais ou menos, convenientemente classificadas.

Previne-se que as propostas serão applicadas com tinta preta mento selada a primeira via, rell uma só amostra, sem razuras ou dev não conter o numero e marca amostra e finalmente, a declaração de se recusa a assignatura do respectivo tracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 14 de abril de 1899. - Tenente-coronel Ferreira Neves Junior, chefe de seção.

Ministerio da Industria e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM RAMAL FERREO EN PEMPBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se que, nos termos do decreto n. 51 de dezembro de 1898, que autoriza o Executivo a contractar com o Ayres Pompeu de Carvalho e S. Augusto Vieira ou com quem mais se offerecer a construção, de um ramal ferreo que, partindo de uma estação de Sapopemba, de Ferro Central do Brazil, vá a Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento de docas, molhes de atracação, mais installações necessarias a carga e descarga e deposito de mercaderias em um entreposto para a Alfandega de J. na Secretaria do Estado se recebem propostas para o referido serviço, seguintes condições:

I O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, e prazos para começo e terminação e trabalhos de execução, multas optando todos os melhoramentos em installações congeneres.

II O proponente se obrigará a manter um posto de socorros maritimos, pessoal habilitado e das embarcações rellas aperfeçoadas para o serviço dentro do porto do Rio de Janeiro.

III No contracto se assignará ao cobrador das taxas no caso de acordo tracto do caes de Santos, com o mencionado quanto a prestação e bem assim autorização para a de um hospedario de imigrantes dependentes julgadas necessarias pelo Estado do Minas Gerais previu segundo dependente de a Governo Federal.

IV O trafego do ramal será feito exclusivamente pelo Estação de Ferro Central do Brazil para as embarcações ou por embarcações da mesma estação o pagamento de uma taxa-kilometro estipulada dentro das limitações, com margem para as despesas de trafego, custavão.

ôres,

e en-

le en-

ço e

esse

habili-

dados

amos-

edital,

o um

tante-

m du-

evitad-

ntes a

endas,

cada

o su-

o caso

o con-

ção as

io com

ção, 15

Minuel

ria,

cas

USO E

SAPO-

publico

de 30 de

o Poder

o engenheiro

o e José

o vantagens

o goso de

o imedia-

o Estrada

o ninar na

o mador, e

o nesta do

o nazens e

o serviço de

o adorias e

o de Fôra,

o não pro-

o liante as

o nente no

o como os

o estudos

o etc., ad-

o roduzidos

o ontrar um

o ovido de

o is e appa-

o de salva-

o ro.

o direito de

o m o con-

o dus nolle

o serviços,

o construção

o e outras

o pelo go-

o mediante

o ovação do

o exclusiva-

o central do

o destinadas

o mediante

o a qual

o deducção

o e conser-

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no Diario Official, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1º do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a caução, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899. - Pelo director geral, J. Diniz Villas Boas, director de secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados a substituí-lo em transacções em que houverem intervenido o referido corretor, a vizem liquidadas no prazo de seis meses, conforme prescreve o art. 14 do decreto n. 2.175, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei de que no referido prazo não fuzerem valer os seus direitos. E em, E. I. Salomon, secretario da Camara, o substitui. Capital Federal, 17 de março de 1899. - José Claudio da Silva, syndico.

ANNUNCIOS

Banco União Agrícola do Brazil de Credito Real

Convido os Srs. accionistas do Banco União Agrícola do Brazil, de Credito Real a reunirem-se em assemblea geral, no dia 21 do corrente, ás 10 horas da manhã, na rua Theophilo Ottoni n. 78, para tratar de um empréstimo por obrigações e eleição.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. - Lucas A. R. Bhering, presidente.

Empreza Industrial Brasileira

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, a 29 do corrente, no escriptorio à rua do Hospicio n. 3 B, a 1 hora da tarde, afim de lhes serem prestadas contas do anno proximo passado, e para procederem a eleição da directoria e conselho fiscal, por cujo motivo não serão interrompidas as transferencias de ações até aquella data.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1899. - Pela Empreza Industrial Brasileira, O. B. de G. Ferraz, presidente.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a 'Constituição dos Reis de Justiça Federal', ao preço de 1\$ cada exemplar. - Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a Lei do Governo viciado, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro - [Imprensa Nacional - 1899.